

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Edital 34/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	RUTH LIMA DE CARVALHO GOMES	12/08/2025 09:25 (v 5.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64585.006307/2025-30

1. DO OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2025

Hospital Geral de Salvador (160039)

OBJETO

Contratação de empresa especialista em gestão hospitalar para apreciar o aproveitamento dos equipamentos existentes e contribuir na especificação e sugestão de formas de execução da ocupação do edifício Unidade Âncora, do Hospital Geral de Salvador.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia xx/xx/xxxx às xxh (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Hospital Geral de Salvador

CONCORRÊNCIA nº 90001/2025

Processo Administrativo nº 64585.006307/2025-30

Torna-se público que o Hospital Geral de Salvador por meio da SALC, sediado na Rua Castro Neves 72, bairro Matatu, na cidade de Salvador/BA, CEP 40255-010, realizará licitação, na modalidade concorrência na forma eletrônica, com critério de julgamento melhor técnica e menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especialista em gestão hospitalar para apreciar o aproveitamento dos equipamentos existentes e contribuir na especificação e sugestão de formas de execução da ocupação do edifício Unidade Âncora, do Hospital Geral de Salvador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não haverá registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei no 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar no 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei no 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei no 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei no 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar no 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei no 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Justificativa para Adoção do Critério de Julgamento: Menor Preço

7.24. Considerando que o objeto da presente licitação trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia clínica, arquitetura hospitalar e logística hospitalar, com vistas ao planejamento da ocupação do Edifício Âncora do Hospital Geral de Salvador, opta-se pela adoção do critério de julgamento Menor Preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei no 14.133/2021. A escolha se justifica pelos seguintes fundamentos:

1. Serviço Comum de Engenharia Consultiva

a. Apesar de envolver conhecimento técnico, o objeto da contratação não possui grau elevado de complexidade que inviabilize a comparação objetiva entre propostas;

b. Os serviços são comuns de natureza intelectual, com escopo bem definido, etapas delimitadas e resultado

mensurável, o que permite a definição clara dos requisitos de desempenho e qualidade no Termo de Referência;
c.As condições técnicas mínimas exigidas estarão previamente estabelecidas no edital, garantindo o nível de capacitação necessário.

2. Garantia de Qualidade pela Habilitação Técnica

a.A qualidade da execução do serviço será assegurada por meio de exigências de qualificação técnica operacional e profissional, tais como:

b.Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

c.Comprovação de profissionais com experiência comprovada nas áreas de engenharia clínica e arquitetura hospitalar.

3. Vantajosidade para a Administração

a.O critério de Menor Preço assegura maior economicidade, sem comprometer a qualidade dos serviços, dada a clareza dos parâmetros técnicos exigidos;

b.Permite ampla competitividade entre empresas qualificadas, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

4. Celeridade e Objetividade no Julgamento

a.O julgamento por menor preço é objetivo, evita subjetividades inerentes à pontuação

b.técnica e permite maior previsibilidade e segurança jurídica ao certame.

Dessa forma, embora o serviço exija especialização técnica, entende-se que a adoção do critério Menor Preço é juridicamente possível e administrativamente conveniente, já que Termo de Referência estabelece requisitos técnicos adequados à garantia da qualidade do objeto.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei no 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN no 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN no 3/2018, art. 29, §1o).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN no 3/2018, art. 29, §2o).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES no 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

- 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei no 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei no 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN no 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; 9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei no 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não haverá

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não haverá

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico : www.comprasnet.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e /ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5o, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4o da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao.hges@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, CEP 40255-020, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Geral de Salvador.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://hges.eb.mil.br/index.php/publicacoes/itemlist/category/5-salc>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO RIBEIRO BEIS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 09:25:31.

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Termo de Referência 102/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
102/2025	160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	THIAGO SANT ANNA CARMO	28/08/2025 08:02 (v 8.10)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64585.006307/2025-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64585.003582/2025-00)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 .O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa pelo processo de serviços técnicos especializados, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em consultoria de serviços de equipamentos médicos e hospitalares com a finalidade assessorar, avaliar e acompanhar as etapas de preparação, transporte de materiais e equipamentos médicos, na mudança da sede atual para a nova sede do Hospital Geral de Salvador, garantindo que as condições técnicas e operacionais atendam aos requisitos de segurança e economicidade e funcionamento adequados conforme a legislação vigente.

ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	809	Serviço de contratação de empresa especializada arquitetura e engenharia hospitalar com a finalidade assessorar, avaliar e acompanhar as etapas de preparação, transporte de materiais e equipamentos médicos.	01	R\$125.000,00	R\$ 125.000,00

- 1.2. A tabela mostrada acima representa os serviços necessários a serem contratados e os seus respectivos valores para contratação.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de consultoria em gestão hospitalar clinica visando otimizar o processo de ocupação das novas instalações do Hospital Geral de Salvador, o que pode representar riscos à segurança de seus usuários. Lei 14.133/2021.
- 1.4.A mudança para novas instalações hospitalares exige planejamento técnico detalhado quanto à destinação dos equipamentos e mobiliários existentes, bem como a definição criteriosa do novo parque tecnológico, de forma a garantir a continuidade e qualidade da assistência à saúde, conforme os padrões exigidos pelas legislações vigentes.
- 1.5.Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para prestação de consultoria técnica visando:
- Avaliação técnica do parque atual de equipamentos médico-hospitalares (EMH) e mobiliários;

- Estudo de viabilidade de reaproveitamento do acervo existente na nova unidade hospitalar;
- Levantamento e especificação dos novos equipamentos e mobiliários necessários, conforme normas técnicas e regulamentos vigentes;
- Análise técnica do projeto arquitetônico da nova unidade hospitalar, considerando as necessidades clínicas, funcionais e espaciais;
- Apresentação de relatório técnico e fotográfico detalhado sobre as condições e destino dos bens analisados.

1.6. A presente contratação será através de contratação será feita **através de concorrência**, o artigo aplicável é o Concorrência (art. 28, I e art. 29 da Lei nº 14.133/2021); e adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário. Justifica-se a adoção do regime pela possibilidade de pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, bem como o rigor nas medições de serviços.

1.7. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de emissão da **Nota de Empenho** e se estenderá até a **conclusão do objeto contratado**, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, **não podendo exceder 5 (cinco) anos**, conforme disposto no **art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação previstas nos arts. 105 e 106** da mesma Lei, por razões de interesse público devidamente justificadas.

1.8. O valor estimado foi concebido:

- a) conforme Plano de Manutenção da Organização militar;
- b) conforme estudo de projeção de gastos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Avaliação Técnica dos Equipamentos Médicos e Mobiliário de todos os setores existentes nas instalações do prédio atual;

2.2. Análise do custo- benefício da permanência dos equipamentos e mobiliário atual;

2.3. Avaliação do Parque de Equipamentos Médicos e Mobiliário

Avaliação Técnica dos Equipamentos Médicos e Mobiliário de Todos os setores existentes nas instalações do prédio atual;

2.4. Análise do custo-benefício da permanência dos Equipamentos e Mobiliário Atual;

Apresentação de sugestões para as destinações dos equipamentos e mobiliário atual que não sejam adequados para serem aproveitados nas novas instalações;

Elaboração de um relatório fotográfico técnico detalhado das condições dos equipamentos médicos-hospitalar e mobiliário atual.

Avaliação do novo parque de equipamentos médico-hospitalar

Análise do novo projeto do Hospital, Considerando as especificidades de layout, medidas dos espaços físicos e necessidades clínicas;

Identificação do EMH(Equipamentos Médicos e Hospitalares) E Mobiliários que podem ser reaproveitados dos setores existentes na unidade atual, com base na sua condição e adequação ao novo prédio;

Realização de um levantamento Técnico do descritivo mínimo do EMH e dos mobiliários que irão compor a nova unidade Hospitalar, Conforme as Normas e Legislações vigentes;

Apresentar uma relações com os quantitativos e as especificações técnicas detalhadas dos EMH necessários para aquisição e que deverão se instalados nas novas instalações, em complemento a os materiais já existentes no Hospital Atual.

2.5. Reunião de Alinhamento com a Equipe Técnica

Realização de reuniões periódicas da empresa com as equipes técnicas que compõem e operam os EMH existentes no hospital atual;

Realizar Entrevistas, questionamentos e discussões sobre as necessidades operacionais, para aproximar ao máximo o conforto de operações da equipe com o mínimo exigido por normas regulamentações Brasileiras, Para modelagem de um parque EMH;

Apresentar sugestões de EMH e de mobiliários fabricados e Projetados que possam atender as necessidades que permitam facilitar a utilização das instalações do novo hospital, conforme exigências e normas técnicas que regulam a atividade médico-hospitalar no Brasil;

Preparar, apresentar e debater com todos os setores técnicos que compõem o hospital atual um cronograma de faseamento das etapas a serem executadas na transferência dos EMH do Atual para o novo Hospital; e

Apresentar aos setores técnicos que compõem o Hospital atual os procedimentos a serem adotados de como serão transportados e transferidos os EMH do atual para o novo Hospital.

2.6. Entrega Final:

2.6.1. Após Assinatura do Contrato, a empresa deverá, em até 45 (Quarenta e Cinco Dias), deverá apresentar um relatório parcial contendo as informações exigidas na contratação;

A empresa deverá apresentar e debater o relatório parcial com todos os setores técnicos que compõem o hospital atual, a fim de permitir correções oportunas antes da finalização dos trabalhos; e

Elaboração e apresentação de um relatório final de conclusão dos trabalhos, em até 20 vinte dias após a apresentação do relatório parcial, contendo todas as informações descritas acima, com recomendações para compra, manutenção e aproveitamento de EMH, e as adequações necessárias para garantir a conformidade com as normas e legislações vigentes.

2.7. A presente contratação tem como finalidade viabilizar, de forma segura, eficaz e tecnicamente adequada, a transferência da sede atual para a nova sede do Hospital Geral de Salvador (HGeS). Trata-se de um processo complexo que envolve o transporte, reaproveitamento, substituição e instalação de equipamentos médico-hospitalares (EMH) e mobiliários, cuja manipulação inadequada pode comprometer o funcionamento dos serviços assistenciais, causar prejuízos ao patrimônio público e representar riscos à segurança de pacientes e profissionais de saúde.

2.8. Dada a especificidade técnica envolvida na avaliação e planejamento da movimentação de equipamentos sensíveis, e considerando que o parque tecnológico do hospital é composto por diversos dispositivos com diferentes níveis de criticidade, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em engenharia hospitalar. Essa empresa deverá dispor de conhecimento técnico, metodológico e normativo para assessorar a administração hospitalar em todas as etapas do processo de transição, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

2.9. Considerando o valor estimado da contratação na modalidade concorrência, opta-se por essa forma de licitação, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, embora exija conhecimento técnico específico, não é considerado singular, permitindo a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores. Além disso, a urgência da contratação visa garantir a operacionalização da nova sede do hospital nos prazos estabelecidos.

2.10. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir:

- A integridade dos equipamentos e mobiliários durante o processo de mudança;
- O atendimento às exigências normativas e legais pertinentes ao funcionamento de unidades de saúde;
- A racionalização dos recursos públicos, com reaproveitamento adequado de bens existentes;
- A segurança dos processos de instalação, transporte e realocação dos equipamentos médico-hospitalares;
- A continuidade e eficiência dos serviços assistenciais oferecidos pela unidade hospitalar.
- Apresentação de sugestões para destinação de equipamentos e mobiliários atualmente em uso e que não estejam em condições de reaproveitamento nas novas instalações, considerando critérios técnicos, logísticos, econômicos e ambientais.
- Avaliação técnica do novo parque de equipamentos médico-hospitalares, considerando tecnologias atualizadas, demandas clínicas e compatibilidade com o novo projeto arquitetônico.
- Análise do projeto da nova unidade hospitalar, verificando especificidades de layout, medidas dos ambientes e fluxos assistenciais, com o objetivo de orientar a disposição e escolha dos equipamentos e mobiliários.
- Identificação e classificação dos EMH e mobiliários reutilizáveis, com base em critérios técnicos de funcionamento, conservação, compatibilidade com os espaços e atendimento às necessidades clínicas da nova unidade.
- Levantamento técnico e elaboração do descritivo mínimo necessário dos equipamentos e mobiliários que irão compor a nova unidade hospitalar, conforme normas da ANVISA, RDCs vigentes, normas da ABNT, entre outras legislações sanitárias e de engenharia clínica aplicáveis.

- Apresentação de planilha técnica com os quantitativos e especificações detalhadas dos equipamentos e mobiliários necessários para aquisição, de modo a complementar os materiais já existentes e aproveitáveis, possibilitando a instalação adequada na nova unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Serviços de Consultoria:

- Experiência comprovada em projetos similares (mínimo de 05 anos);
- Equipe técnica multidisciplinar (engenheiros clínicos, biomédicos, logísticos etc.);
- Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia ou arquitetura (CREA ou CAU, conforme aplicável);
- Certificações técnicas relacionadas a gestão hospitalar ou engenharia clínica (desejável);
- Seguro de responsabilidade civil profissional (desejável).
- Avaliação do Parque de Equipamentos Médicos e Mobiliário Atual
- Reunião de Alinhamento com a Equipe Técnica
- Após a assinatura do contrato, a empresa deverá, em até 45 (Quarenta e Cinco Dias, um relatório parcial contendo as informações exigidas na contratação.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em equipamentos médico-hospitalares, com comprovada experiência na gestão e movimentação de equipamentos médico-hospitalares (EMH), para prestar consultoria técnica e operacional durante o processo de transição da sede atual para a nova sede do Hospital Geral de Salvador.

3.3. A atuação da empresa contratada abrangerá todas as fases do processo, desde a avaliação técnica do parque de equipamentos e mobiliário existente até o planejamento e acompanhamento da sua realocação ou substituição, com foco na segurança, funcionalidade e conformidade legal das novas instalações. A solução compreende quatro eixos principais de ação:

3.3.1.Diagnóstico Técnico Inicial: A empresa realizará levantamento e avaliação das condições atuais dos equipamentos e mobiliário, identificando itens que podem ser reaproveitados e recomendando o descarte, substituição ou manutenção daqueles que não atendem aos padrões técnicos exigidos. Esse diagnóstico será documentado por meio de relatório técnico e fotográfico.

3.3.2.Análise e Planejamento da Nova Estrutura: Será realizada a análise do projeto arquitetônico da nova sede hospitalar, com vistas a garantir que o parque tecnológico (EMH e mobiliário) a ser instalado esteja em conformidade com o layout, os fluxos operacionais e as normas sanitárias e técnicas vigentes, propondo, inclusive, a aquisição de novos equipamentos, quando necessário.

3.3.3 Interação com as Equipes Técnicas: Estão previstas reuniões periódicas com os setores técnicos do hospital, a fim de alinhar necessidades práticas à realidade normativa, coletando informações diretamente dos usuários dos equipamentos. Essa interação visa garantir que a solução proposta seja funcional e apropriada à rotina assistencial da nova unidade.

3.3.4.Relatórios Técnicos e Cronograma de Execução: Serão elaborados relatórios parciais e finais contendo análises técnicas, especificações dos equipamentos recomendados, plano de reaproveitamento, cronograma de movimentação e orientações para o transporte e reinstalação. Tais documentos servirão de base para a tomada de decisão da administração hospitalar e garantirão a rastreabilidade e transparência do processo.

A execução dessa solução garantirá que a mudança de sede ocorra de forma segura, com mínimo impacto na continuidade dos serviços hospitalares, promovendo a racionalização de recursos públicos e a conformidade técnica exigida para unidades de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2 A contratada deverá:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- Contrato social ou estatuto da empresa, com as devidas alterações que comprovem a representação legal e atuação na área de consultoria técnica em engenharia hospitalar, arquitetura hospitalar ou engenharia clínica.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com o FGTS e INSS.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de experiência mínima de 05 (**Cinco**) anos na execução de serviços similares ao objeto desta contratação, por meio de apresentação de pelo menos 3 (**Três**) **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem desempenho anterior satisfatório em atividades compatíveis;
- Tal exigência visa assegurar que a empresa contratada detenha **experiência comprovada e consolidada** na prestação de serviços com características e complexidade equivalentes às demandadas no presente certame. A seleção de um prestador com histórico sólido e desempenho satisfatório representa uma **medida de cautela necessária para mitigar riscos de inexecução, atrasos ou falhas**, que podem gerar prejuízos técnicos, operacionais e financeiros à Administração Pública.

Dessa forma, a exigência não se caracteriza como restritiva à competitividade, mas como **instrumento legítimo de qualificação técnica**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que autoriza a Administração a exigir, na fase de habilitação, comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

Trata-se, portanto, **do uso judicioso e responsável dos recursos públicos**, ao selecionar fornecedores com histórico comprovado de capacidade técnica, garantindo que os serviços contratados sejam executados com qualidade, eficiência e observância ao interesse público.

A exigência de **experiência mínima de 05 anos** justifica-se pela necessidade de contratar empresa com histórico consolidado de atuação em projetos semelhantes, capaz de demonstrar maturidade técnica, estabilidade organizacional e domínio de procedimentos específicos aplicáveis ao contexto hospitalar. Tais atributos são indispensáveis para assegurar a execução adequada das etapas críticas, minimizando riscos de danos a equipamentos, à estrutura física e à segurança dos pacientes e profissionais.

Da mesma forma, a **apresentação de no mínimo 3 atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado visa comprovar que a licitante já executou, com desempenho satisfatório, serviços compatíveis com o objeto. Esses atestados funcionam como evidência concreta da capacidade operacional da empresa, permitindo à Administração Pública avaliar, de forma objetiva, a experiência prática acumulada e a conformidade dos trabalhos anteriores com padrões técnicos exigidos.

Tais requisitos encontram amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, na fase de habilitação, comprovação de qualificação técnico-operacional compatível com a dimensão e a complexidade do objeto.

- Portfólio técnico com registros de projetos ou consultorias anteriores envolvendo:
 - Avaliação de equipamentos médico-hospitalares (EMH);
 - Estudos de viabilidade e reaproveitamento de mobiliários hospitalares;
 - Planejamento técnico de infraestrutura hospitalar.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- **Engenheiro clínico** com experiência comprovada em avaliação de EMH;
- **Engenheiro civil ou arquiteto** com experiência em projetos hospitalares e análise de layout físico-funcional;

- **Profissional da área da saúde (ex: enfermeiro ou fisioterapeuta)** com experiência em dimensionamento de áreas assistenciais;
- Registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe (CREA, CAU, COREN etc.);
- Apresentação de currículos atualizados e declarações de compromisso de atuação no projeto.

4.6. CAPACIDADE OPERACIONAL

- Apresentação de declaração de disponibilidade de recursos técnicos e operacionais para cumprimento do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- Estrutura organizacional compatível com a complexidade do objeto.

Ter experiência técnica comprovada em projetos de engenharia e arquitetura médicos hospitalar e estudos de viabilidade, bem como equipe técnica qualificada com capacidade de entregar a execução total do objeto da contratação dentro dos prazos estabelecidos.

4.7.. A empresa licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços técnico especializado em equipamentos médicos-hospitalares, acompanhamento, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando exclusivamente para desenvolver atividades compatíveis com o objeto da licitação.

- Os serviços executados devem ser equivalentes a 50% ou superiores ao objeto contratado.
- Os atestados apresentados deverão ser acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico (CAT) , devidamente certificados pelo Conselho Profissional Competente.

A empresa deverá possuir Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no O Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável.

4.8. A fim de garantir a plena execução dessa consultoria, a empresa contratada deverá apresentar as certificações que atestam sua capacidade técnica na realização desses serviços, apresentar relação de participação e elaboração de consultorias em outras Organizações e/ou Instituições de Saúde civil ou militar, ter ao mínimo três anos de atuação e experiência no ramo de gestão hospitalar e engenharia e arquitetura clínica. Além disso, pela complexidade da execução dos serviços, faz-se necessário que a empresa a ser contratada tenha, de preferência, sua sede localizada no estado da Bahia e se possível, na cidade de Salvador.

4.9. Isso pois, serão exigidas reuniões presenciais da empresa com as equipes de saúde, visita técnica nas atuais e novas instalações em ambos os prédios do hospital, debates e entrevistas para coletar e analisar as demandas e anseios dos integrantes do hospital, apresentação de relatórios parciais e a entrega final do relatório de conclusão da consultoria.

4.10. Serviço de vital importância para assegurar a desmobilização com segurança das instalações atuais, mobilização e ocupação das novas instalações de forma correta e cronológica, a fim de garantir o bom funcionamento de todos os setores previstos no novo HGeS. Além disso, permitir que não haja desperdício de recursos públicos ao longo das etapas necessárias para o traslado dos materiais e equipamentos médico-hospitalar entre as instalações.

4.11. A empresa contratada para prestação do serviço de gestão hospitalar e engenharia clínica deverá quantificar, especificar, precificar e priorizar os materiais, equipamentos, mobília em geral, e demais itens e insumos necessários para ocupação da novas instalações do HGeS, apontar quais itens atualmente disponíveis no hospital poderão ser reaproveitados, identificar problemas e propor soluções e as adaptações necessárias, sugerir aquisições de móveis e equipamentos aliando a necessidade médica e a viabilidade financeira, elaborar o cronograma de todas as atividades necessárias para uma ocupação eficiente e funcional das dependências, A fim de garantir a plena execução dessa consultoria, a empresa contratada deverá apresentar as certificações que atestam sua capacidade técnica na realização desses serviços, apresentar relação de participação e elaboração de consultorias em outras Organizações e/ou Instituições de Saúde civil ou militar, ter ao mínimo dez anos de atuação e experiência no ramo de gestão hospitalar e engenharia e arquitetura clínica.

4.12. Além disso, pela complexidade da execução dos serviços, faz-se necessário que a empresa a ser contratada tenha, de preferência, sua sede localizada no estado da Bahia e se possível, na cidade de Salvador. Isso pois, serão exigidas reuniões presenciais da empresa com as equipes de saúde, visita técnica nas atuais e novas instalações em ambos os prédios do hospital, debates e entrevistas para coletar e analisar as demandas e anseios dos integrantes do hospital, apresentação de relatórios parciais e a entrega final do relatório de conclusão da consultoria.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.13. Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.14. Não há.

Da exigência de amostra

4.15. Não há.

Da exigência de carta de solidariedade

4.16. Não há.

Subcontratação

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.19. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.20. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Metodologia de Execução

A execução dos serviços objeto da contratação deverá seguir metodologia que assegure o levantamento completo, criterioso e técnico das informações necessárias para a transição segura e eficiente da estrutura hospitalar, respeitando os prazos estabelecidos, os regulamentos técnicos vigentes e as boas práticas da engenharia hospitalar.

2. Etapas de Execução

Etapa 1 – Levantamento Técnico Inicial

- Visita técnica às instalações do hospital atual, com levantamento físico, fotográfico e funcional dos equipamentos médicos e mobiliário existentes;
- Avaliação das condições operacionais, estruturais e normativas dos itens existentes;
- Classificação dos itens entre reaproveitáveis, parcialmente reaproveitáveis e inservíveis;
- Emissão de relatório preliminar com análise técnica e custo-benefício da permanência ou substituição dos equipamentos.

• Etapa 2 – Análise da Nova Unidade Hospitalar

- Estudo do projeto arquitetônico e funcional da nova sede do hospital;
- Verificação das especificações técnicas, normas regulatórias e necessidades clínicas por setor;
- Cruzamento das informações com o levantamento técnico anterior, para definir a destinação dos equipamentos e mobiliários;
- Indicação dos itens reaproveitáveis e definição técnica dos novos equipamentos a serem adquiridos.

• Etapa 3 – Planejamento de Transição Operacional

- Realização de reuniões técnicas com as equipes da unidade hospitalar atual para alinhamento das necessidades e validação das informações levantadas;
- Elaboração de um cronograma de fases para transporte e reinstalação dos equipamentos;
- Definição dos procedimentos operacionais e logísticos para o deslocamento, transporte, reinstalação e testes dos equipamentos;

- Apresentação de recomendações técnicas para ajustes de layout, adequações físicas ou compra de novos equipamentos.
 - **Etapa 4 – Relatórios Técnicos**
 - **Relatório Parcial:** Entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato, contendo:
 - Diagnóstico técnico do parque atual;
 - Análise do novo projeto;
 - Proposta de reaproveitamento e aquisição de equipamentos;
 - Cronograma de execução e plano de transição.
 - **Reunião Técnica de Validação:** Apresentação do relatório parcial aos setores técnicos do hospital, com espaço para sugestões e ajustes.
 - **3. Responsabilidades da Contratada**
 - Garantir a realização de todas as atividades com equipe técnica qualificada em engenharia hospitalar;
 - Observar rigorosamente os prazos definidos;
 - Manter comunicação contínua com os setores técnicos do hospital;
 - Assegurar que todas as recomendações estejam de acordo com as normas da ANVISA, RDC 50/2002, ABNT NBR 7256, e demais legislações vigentes;
 - Apresentar os documentos em formato digital (PDF) e impresso, quando solicitado.
 - **4. Fiscalização**
- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pelo Hospital Geral de Salvador, que poderá solicitar ajustes e esclarecimentos ao longo do contrato.
- **Relatório Final:** Entregue em até 20 (vinte) dias após a reunião de validação. Deve conter:
 - Ajustes sugeridos pelas equipes;
 - Plano definitivo de transição;
 - Recomendação de compra e destinação dos equipamentos;
 - Conformidade com normas e legislações aplicáveis.

Fundamentação Legal para a concorrência

- A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, conforme as especificações acordadas.
- Os serviços devem ser realizados com total atenção às normas de segurança, especialmente no que diz respeito à segurança elétrica, conforme regulamentações aplicáveis.
- A empresa contratada deverá garantir que todos os materiais utilizados sejam de boa qualidade, conforme especificações e normas vigentes, garantindo o bom funcionamento e durabilidade dos sistemas implantados.
- A contratada deve apresentar, se solicitado, o cronograma detalhado de execução dos serviços.

Crítérios e Justificativa para o Modelo de Execução

A escolha do modelo de execução para os serviços de consultoria em engenharia e arquitetura baseia-se nas necessidades específicas da contratante e nas condições do local, visando atender aos requisitos de qualidade, prazo e segurança. Abaixo estão os principais pontos que justificam a escolha do modelo de execução proposto:

2.1. Modelo Integrado de Execução (Contrato Ordinário):

- **Justificativa:** Considerando que os serviços consultoria e de engenharia clínica para ampliação do Hospital, envolvem etapas interdependentes, a execução de forma integrada (em que uma única empresa ou equipe assume todas as responsabilidades) é a mais eficiente. Esse modelo permite o controle adequado sobre as diversas etapas do projeto, minimizando o risco de falhas de coordenação entre diferentes profissionais e garantindo que todos os serviços sejam realizados de forma coordenada, dentro do prazo estipulado e conforme o orçamento previsto.

2.2. Garantia de Qualidade e Conformidade com Normas Técnicas:

- **Justificativa:**
- A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência em consultoria de serviços comum em engenharia e manutenção de equipamentos biomédicos compatíveis com o objeto da licitação.
- Os atestados de capacidade técnica de consultoria em engenharia e arquitetura que não vierem acompanhados dos respectivos **CAT's** não poderão ser aceitos, e fica a critério da equipe do hospital a solicitação de outro documento que comprovem a veracidade dos atestados.

Relatório e Recomendações:

- Análise do Novo Projeto do Hospital, considerando as especificidades de layout, medida de dos espaços físicos e necessidades clínicas;
- Identificação dos EMH (Equipamentos Médicos e Hospitalares) E mobiliários que podem ser reaproveitados dos setores existentes na unidade atual, com base na sua condição e adequação ao novo prédio;
- Realização de um levantamento técnico do descritivo mínimo dos EMH e dos Mobiliários que irão compor a nova unidade hospitalar, conforme as normas e legislações vigentes; e
- Apresentar uma relação com os quantitativos e as especificações técnicas detalhadas dos EMH necessários para aquisição e que deverão ser instalados nas novas instalações, em complemento ao materiais já existente no hospital.

Das Normas Técnicas

A contratada deverá ser legalmente instituída para a prestação dos serviços de consultoria.

- a) A contratada deverá atender aos preceitos legais vigentes, entre eles Leis Municipais que regulamentam esse serviço, e suas alterações posteriores;
- b) Além de atendimento do objeto, a pretensa contratada deverá apresentar regularmente a seguinte documentação de habilitação:
- c) Contrato social ou documento equivalente;
- d) Comprovação de Regularidade fiscal, social e trabalhista através de certidões negativas de débito;
- e) O modelo de execução adotado garante que as

Os **serviços de mudanças de engenharia clínica** — como **remanejamento, reinstalação, substituição, ou atualização tecnológica de equipamentos médico-hospitalares** — envolvem uma série de normas técnicas e regulamentações para garantir segurança, rastreabilidade e conformidade sanitária.

A seguir, listo as principais **normas técnicas e regulamentações** aplicáveis a serviços de **mudanças de engenharia clínica**, com foco em realocações, reinstalações e modificações de infraestrutura e equipamentos:

Prazo de execução

O prazo para contratação de cada serviço será o estabelecido em Ordem de Serviço.

Esta aquisição visa promover os serviços de consultoria de engenharia e arquitetura, preservação do patrimônio e propiciar melhor conforto aos servidores e demais pessoas que residem nas vilas militares.

Serão realizados procedimentos A escolha do modelo de execução para os serviços de consultoria, baseado em empreitada global para as reformas e subcontratação para os serviços reforma, é justificada pela complexidade e especificidade das tarefas envolvidas, pelo controle eficiente de custos, prazos e pela garantia da qualidade técnica e da segurança dos serviços executados.

É de responsabilidade da CONTRATADA manter Considera-se

- Elaboração de plano técnico de movimentação ou alteração (incluindo checklist de riscos e infraestrutura).
- Testes de funcionamento, segurança elétrica e calibração após a mudança.
- Atualização do inventário e do histórico técnico do equipamento.
- Emissão de laudo de reinstalação ou novo termo de aceitação técnica.
- Avaliação da necessidade de recalibração ou nova qualificação operacional (QO).

Orçamentos

O contrato terá validade de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser renovado conforme necessidade e acordo das partes.

O valor dos serviços será estipulado com base na proposta apresentada pela contratada e aprovada pela contratante.

O valor dos serviços será estipulado com base na proposta apresentada pela contratada e aprovada pela contratante.

Todos os serviços serão contratados na modalidade de empreitada. Sendo vedados acréscimos de preço unitário quantidade e itens novos sem a AUTORIZAÇÃO do fiscal do contrato e do Ordenador de Despesas.

Não serão aceitos/previstos valores para Administração Local na confecção dos Orçamentos, pois todos os serviços aqui licitados devem ser enquadrados como serviços comuns.

Não serão aceitos/previstos valores para Administração Local na confecção dos Orçamentos, pois todos os serviços aqui licitados devem ser enquadrados como serviços comuns.

O valor do BDI apresentado na proposta, constante na planilha de custos e formação de preços, somente poderá sofrer alterações se incidente a alínea d, inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133/2021, ou seja, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, teoria da imprevisão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por um servidor ou comissão designada formalmente pela administração do **Hospital Geral de Salvador**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com a finalidade de garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais pela empresa contratada.

6.2. O gestor designado terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Acompanhar e controlar a execução do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e o plano de trabalho apresentado;
- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas contratuais e os padrões de qualidade exigidos;
- Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- Requisitar da contratada os documentos comprobatórios da execução dos serviços e de suas etapas;
- Solicitar à contratada, sempre que necessário, a adequação dos serviços ou a correção de falhas identificadas;
- Encaminhar relatórios à autoridade competente para providências administrativas e, se necessário, aplicação de sanções contratuais.

6.3.. Atribuições do Fiscal Técnico

Caso seja nomeado fiscal técnico específico, este atuará em conjunto com o gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços prestados, incluindo:

- Avaliação técnica da qualidade dos serviços executados;
- Participação em reuniões técnicas e de alinhamento com a contratada;
- Validação de entregas intermediárias (relatório parcial) e finais;
- Emissão de parecer técnico sobre a conformidade dos produtos entregues, com base nas normas aplicáveis.
- Controlar prazos e cronograma de execução;
- Verificar a entrega de relatórios e produtos em conformidade com as exigências técnicas;
- Atestar as faturas para pagamento somente após conferência dos serviços prestados;
- Comunicar oficialmente à contratada qualquer não conformidade ou necessidade de ajuste;
- Registrar e relatar ocorrências relevantes ao órgão contratante.
- Gestor do Contrato: servidor responsável pelo acompanhamento geral do contrato, pelo relacionamento com a empresa contratada e pela solicitação de correções, esclarecimentos e providências necessárias.

- **Fiscal Técnico do Contrato:** profissional com competência técnica para verificar a qualidade, compatibilidade e conformidade dos produtos e serviços entregues em relação ao que foi especificado neste Termo de Referência.

6.4. Comunicação entre as Partes

Toda comunicação entre o gestor do contrato e a empresa contratada deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico oficial, com protocolo de recebimento, sendo registrados em sistema próprio da administração pública ou, na sua ausência, arquivados em processo físico ou digital.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Relatórios de Acompanhamento

A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios para fins de acompanhamento:

- **Relatório de andamento mensal** (caso o contrato ultrapasse 30 dias), contendo:
 - Progresso das atividades em relação ao cronograma;
 - Dificuldades enfrentadas;
 - Necessidade de ajustes no planejamento;
 - Recomendações ou observações pertinentes.
- **Relatórios parciais e finais**, conforme especificado no modelo de execução do objeto.

Esses relatórios servirão de base para a verificação da conformidade contratual e eventual liberação de pagamentos.

6.7. Reuniões de Acompanhamento

O gestor do contrato deverá convocar a contratada para reuniões periódicas de acompanhamento, preferencialmente quinzenais, ou conforme a necessidade, para:

- Acompanhamento do cronograma;
- Apresentação de entregas parciais;
- Resolução de eventuais pendências técnicas ou administrativas.

As atas dessas reuniões devem ser lavradas e assinadas por ambas as partes, integrando o processo de gestão contratual

6.8. Penalidades e Sanções

O descumprimento parcial ou total das obrigações previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. *A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*

6.21. *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*

6.22. *No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):*

6.22.1. *no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:*

6.22.1.1. *relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

6.22.1.1.2. *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;*

6.22.1.1.3. *exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e*

6.22.1.2. *entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):*

6.22.1.2.1. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*

6.22.1.2.2. *certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;*

6.22.1.2.3. *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*

6.22.1.2.4. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

6.22.1.3. *entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:*

6.22.1.3.1. *extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;*

6.22.1.3.2. *cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;*

6.22.1.3.3. *cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*

6.22.1.3.4. *comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;*

- 6.22.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.22.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .
- 6.23. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.23.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.23.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.23.2. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.23.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.24. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.25. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.26. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.27. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.28. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.29. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.30. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Gestor do Contrato

- 6.31. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.31.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.31.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.31.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.31.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.31.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.31.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.31.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto deste termo de referência será recebida definitivamente após a verificação da execução total do serviço contratado. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.15 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.16.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.17. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Nos termos do **Capítulo X da Lei nº 14.133/2021**, a contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, atraso injustificado ou cometimento de qualquer infração contratual.

8.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II – Apresentar declaração ou documentação falsa;
- III – Não manter a proposta apresentada;

- IV** – Retardar a execução do objeto contratual, sem justificativa aceita pela Administração;
- V** – Executar o contrato de forma irregular, ineficiente ou com mora;
- VI** – Fraudar a execução do contrato;
- VII** – Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII** – Cometer fraude fiscal;
- IX** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato.

8.2.As sanções que poderão ser aplicadas são:

- a) Advertência;**
- b) Multa**, conforme valores e percentuais definidos no edital ou contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até **3 (três) anos**, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

8.3.A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.Nos termos do **Capítulo X da Lei nº 14.133/2021**, a contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, atraso injustificado ou cometimento de qualquer infração contratual.

8.4.Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** – Apresentar declaração ou documentação falsa;
- III** – Não manter a proposta apresentada;
- IV** – Retardar a execução do objeto contratual, sem justificativa aceita pela Administração;
- V** – Executar o contrato de forma irregular, ineficiente ou com mora;
- VI** – Fraudar a execução do contrato;
- VII** – Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII** – Cometer fraude fiscal;
- IX** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato.

8.5.As sanções que poderão ser aplicadas são:

- a) Advertência;**
- b) Multa**, conforme valores e percentuais definidos no edital ou contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até **3 (três) anos**, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos arts. 28, inciso II, e 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será adotado o critério de julgamento por **menor preço**, o está previsto no **art. 33, inciso I** da Lei nº 14.133/2021 da mesma Lei, considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução depende diretamente da qualificação técnica da empresa e de sua equipe profissional.

9.3. O julgamento das propostas será realizado mediante avaliação das propostas menor preço, observando critérios definidos neste termo de referencia e edital, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança e economicidade.

9.4. A adoção desse critério justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação de serviço de elevado grau de especialização, que impacta diretamente na operacionalização da nova sede do Hospital Geral de Salvador, envolvendo atividades críticas como avaliação, transporte e reinstalação de equipamentos médicos e hospitalares, exigindo soluções seguras, qualificadas e compatíveis com as normas técnicas e legais vigentes.

9.5. A proposta de preços será avaliada conforme critérios de aceitabilidade estabelecidos, atribuindo-se pontuação proporcional à competitividade da oferta.

Habilitação jurídica

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados em conformidade com o objeto da contratação, compatíveis com as atividades descritas no contrato social vigente da empresa.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.[A32]

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46. ata de fundação;

9.47. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.49. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.51. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.52. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada com base:

Na complexidade técnica e na especialização exigida para a prestação dos serviços de engenharia hospitalar;

Em pesquisas de mercado com empresas atuantes no segmento;

Todos os valores estimados incluem tributos, encargos sociais, despesas operacionais, administrativos e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

A estimativa apresentada não representa compromisso de pagamento, servindo exclusivamente como **parâmetro de avaliação da economicidade e da razoabilidade** da proposta a ser apresentada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 167039;
- II) Elemento de Despesa: 339039;
- III) Plano Interno: D8SACNTECON;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária do exercício financeiro 2025 respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. 12.1. As disposições finais do contrato de prestação de serviços de consultoria e gestão do parque de equipamentos médico-hospitalares durante a transição para a nova sede do Hospital Geral de Salvador devem contemplar aspectos cruciais que garantem o cumprimento do contrato e a qualidade dos serviços prestados, conforme abaixo.
2. . **Responsabilidades da Contratada:**
3. **Cumprimento de Prazos:** A empresa contratada se comprometerá a cumprir todos os prazos estabelecidos para a entrega de relatórios e execução das fases do processo de transição, com foco na qualidade, segurança e eficiência dos serviços.
4. **Conformidade com Normas e Regulamentos:** A contratada deverá assegurar que todas as ações de movimentação, instalação e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares estejam em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentações vigentes, especialmente as relacionadas à segurança hospitalar e à integridade dos equipamentos.
5. **Equipe Qualificada:** A empresa deverá garantir que toda a equipe envolvida no processo possua as qualificações necessárias e a experiência técnica comprovada, conforme exigido na documentação do contrato.

12.3. Responsabilidades da Contratante:

Fornecimento de Informações: O Hospital Geral de Salvador deverá fornecer todas as informações necessárias para a realização do diagnóstico técnico inicial, bem como colaborar ativamente nas reuniões periódicas com a equipe da contratada.

Disponibilidade para Inspeções e Avaliações: A contratante deverá garantir o acesso da equipe técnica da empresa contratada às instalações do hospital, incluindo o parque de equipamentos e mobiliário, para a realização das avaliações e vistorias necessárias.

Pagamento pelos Serviços Prestados: O pagamento pelos serviços de consultoria será feito conforme o cronograma financeiro acordado, levando em consideração o cumprimento das etapas do contrato e a entrega dos relatórios conforme estipulado.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. Formalização da Contratação

A formalização da contratação do serviço de consultoria e gestão do parque de equipamentos médico-hospitalares durante a transição para a nova sede do Hospital Geral de Salvador deverá ser realizada conforme as seguintes etapas e requisitos legais:

13.1. Celebração do Contrato

Após a seleção da empresa contratada, a formalização da contratação ocorrerá por meio da assinatura de um **Contrato Formal**, que regerá todos os termos acordados entre as partes (a contratante e a contratada). O contrato deverá ser redigido de forma clara e precisa, contemplando todas as condições de prestação dos serviços, responsabilidades, prazos, formas de pagamento, garantias e cláusulas de rescisão.

13.2. Documentação Necessária

Para a formalização do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a documentação obrigatória, incluindo, mas não se limitando a:

- **CNPJ** da empresa contratada.
- **Certidão de Regularidade Fiscal** (emite pela Receita Federal e pela Secretaria da Fazenda).
- **Certidão de Regularidade no CREA ou CAU**, conforme a área de atuação da empresa (engenharia ou arquitetura).
- **Certificados de Qualificação Técnica e Seguro de Responsabilidade Civil Profissional** (se exigido).
- **Proposta Comercial** ou **Orçamento** detalhado, de acordo com o escopo do projeto.
- **Declaração de inexistência de débitos trabalhistas e demais documentos legais** solicitados pela contratante.

13.3. Aditivos Contratuais

Caso haja necessidade de ajustes no escopo de trabalho ou prazos durante a execução dos serviços, as partes deverão formalizar tais alterações por meio de **aditivos contratuais**. Esses aditivos, que deverão ser assinados por ambas as partes, definirão as modificações necessárias e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

13.4. Condições de Pagamento

A formalização da contratação também incluirá a definição clara sobre as **condições de pagamento**, que podem ser:

- **Pagamento Parcial:** De acordo com a entrega de marcos ou relatórios parciais, conforme estipulado no cronograma de execução.
- **Pagamento Final:** Após a entrega dos relatórios finais e a conclusão satisfatória de todas as fases do projeto.
- **Forma de Pagamento:** Definição se será por transferência bancária, boleto ou outro meio acordado, incluindo prazos para quitação.

13.5. Definição dos Prazos

Deve ser acordado no contrato o prazo total de execução dos serviços, com uma previsão de término da transição e realocação dos equipamentos, bem como prazos intermediários para a entrega de relatórios parciais (como diagnóstico, planejamento, cronograma de execução, etc.).

13.6. Responsabilidades e Obrigações das Partes

O contrato deve especificar de maneira detalhada as **responsabilidades e obrigações** tanto da contratante quanto da contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- **Responsabilidade da Contratada:** Execução dos serviços conforme as especificações, dentro dos prazos e com a qualidade exigida.
- **Responsabilidade da Contratante:** Disponibilização de informações, acesso ao hospital para as inspeções e avaliações, e pagamento pelos serviços prestados.

13.7. Cláusulas de Rescisão

O contrato deverá conter cláusulas que descrevem as condições para a **rescisão contratual**, tais como:

- Rescisão por inadimplemento de qualquer das partes.
- Rescisão por acordo mútuo.

- Procedimentos a serem seguidos em caso de rescisão, incluindo a devolução de valores pagos ou a compensação por serviços já prestados.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Concorrência* nº 90001/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Salvador, BA, ____ de _____ de 2025.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO RIBEIRO BEIS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 08:02:18.

TIAGO SANTOS SILVA

Presidente da Equipe da Contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 07:40:20.

ANDERSON CARDOSO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 13:54:43.

THIAGO SANT ANNA CARMO

Membro da Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 09:24:35.

ITEM CATSERV**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO****•AVALIAÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MOBILIÁRIO ATUAL**

- AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MOBILIÁRIO DE TODOS OS SETORES EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO ATUAL;
- ANÁLISE DO CUSTO-BENEFÍCIO DA PERMANÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ATUAL;
- APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES PARA AS DESTINAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ATUAL QUE NÃO SEJAM ADEQUADOS PARA SEREM APROVEITADOS NAS NOVAS INSTALAÇÕES; E
- ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TÉCNICO DETALHADO DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E DO MOBILIÁRIO ATUAL.

•AVALIAÇÃO DO NOVO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALAR

- ANÁLISE DO NOVO PROJETO DO HOSPITAL, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES DE LAYOUT, MEDIDAS DOS ESPAÇOS FÍSICOS E NECESSIDADES CLÍNICAS;
- IDENTIFICAÇÃO DOS EMH (EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES) E MOBILIÁRIOS QUE PODEM SER REAPROVEITADOS DOS SETORES EXISTENTES NA UNIDADE ATUAL, COM BASE NA SUA CONDIÇÃO E ADEQUAÇÃO AO NOVO PRÉDIO;
- REALIZAÇÃO DE UM LEVANTAMENTO TÉCNICO DO DESCRITIVO MÍNIMO DOS EMH E DOS MOBILIÁRIOS QUE IRÃO COMPOR A NOVA UNIDADE HOSPITALAR, CONFORME AS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES; E
- APRESENTAR UMA RELAÇÃO COM OS QUANTITATIVOS E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS EMH NECESSÁRIOS PARA AQUISIÇÃO E QUE DEVERÃO SER INSTALADOS NAS NOVAS INSTALAÇÕES, EM COMPLEMENTO AOS MATERIAIS JÁ EXISTENTES NO HOSPITAL ATUAL.

1 20591

• REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM A EQUIPE TÉCNICA

- REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PERIÓDICAS DA EMPRESA COM AS EQUIPES TÉCNICAS QUE COMPÕEM E OPERAM OS EMH EXISTENTES NO HOSPITAL ATUAL;
- REALIZAR ENTREVISTAS, QUESTIONAMENTOS E DISCUSSÕES SOBRE AS NECESSIDADES OPERACIONAIS PARA APROXIMAR AO MÁXIMO O CONFORTO DE OPERAÇÃO DA EQUIPE COM O MÍNIMO EXIGIDO POR NORMAS E REGULAMENTAÇÕES BRASILEIRAS, PARA MODELAGEM DE UM PARQUE EMH;
- APRESENTAR SUGESTÕES DE EMH E DE MOBILIÁRIOS FABRICADOS E PROJETADOS QUE POSSAM ATENDER ÀS NECESSIDADES QUE PERMITAM FACILITAR A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO NOVO HOSPITAL, CONFORME EXIGÊNCIAS E NORMAS TÉCNICAS QUE REGULAM A ATIVIDADE MÉDICO-HOSPITALAR NO BRASIL;
- PREPARAR, APRESENTAR E DEBATER COM TODOS OS SETORES TÉCNICOS QUE COMPÕEM O HOSPITAL ATUAL UM CRONOGRAMA DE FASEAMENTO DAS ETAPAS A SEREM EXECUTADAS NA TRANSFERÊNCIA DOS EMH DO ATUAL PARA O NOVO HOSPITAL; E
- APRESENTAR AOS SETORES TÉCNICOS QUE COMPÕEM O HOSPITAL ATUAL OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DE COMO SERÃO TRANSPORTADOS E TRANSFERIDOS OS EMH DO ATUAL PARA O NOVO HOSPITAL.

• **ENTREGA FINAL:**

-APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ, EM ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, UM RELATÓRIO PARCIAL CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO;

-A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR E DEBATER O RELATÓRIO PARCIAL COM TODOS OS SETORES TÉCNICOS QUE COMPÕEM O HOSPITAL ATUAL, A FIM DE PERMITIR CORREÇÕES OPORTUNAS ANTES DA FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS; E

-ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE UM RELATÓRIO FINAL DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ACIMA, COM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, MANUTENÇÃO E APROVEITAMENTO DE EMH, E AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.



Documento assinado digitalmente

DANIEL PEREIRA DE SEQUEIRA

Data: 24/04/2025 13:44:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Estudo Técnico Preliminar 59/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64585.006307/2025-30

2. Descrição da necessidade

3.1.O objetivo da presente contratação é garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Geral de Salvador, assegurando o adequado funcionamento das atividades assistenciais, administrativas e de apoio, por meio da contratação de empresa especializada em **consultoria em de serviços técnicos especializados em engenharia clínica e arquitetura**.

3.2.A empresa contratada deverá atuar de forma integrada junto às equipes do HGeS, com foco na melhoria contínua dos processos hospitalares e na adequação dos espaços físicos às normas técnicas vigentes, às exigências da Vigilância Sanitária, da Anvisa, e aos princípios da humanização no atendimento.

3.3.A empresa contratada para prestação do serviço de consultoria em gestão hospitalar e engenharia e arquitetura clínica deverá quantificar, especificar, precificar e priorizar os materiais, equipamentos, mobília em geral, e demais itens e insumos necessários para ocupação da novas instalações do HGeS, apontar quais itens atualmente disponíveis no hospital poderão ser reaproveitados, identificar problemas e propor soluções e as adaptações necessárias, sugerir aquisições de móveis e equipamentos aliando a necessidade médica e a viabilidade financeira, elaborar o cronograma de todas as atividades necessárias para uma ocupação eficiente e funcional das dependências.

3.4.A fim de garantir a plena execução dessa consultoria, a empresa contratada deverá apresentar as certificações que atestam sua capacidade técnica na realização desses serviços, apresentar relação de participação e elaboração de consultorias em outras 3.5.Organizações e/ou Instituições de Saúde civil ou militar, ter ao mínimo dez anos de atuação e experiência no ramo de gestão hospitalar e engenharia e arquitetura clínica. Além disso, pela complexidade da execução dos serviços, faz-se necessário que a empresa a ser contratada tenha, de preferência, sua sede localizada no estado da Bahia e se possível, na cidade de Salvador. Isso pois, serão exigidas reuniões presenciais da empresa com as equipes de saúde, visita técnica nas atuais e novas instalações em ambos os prédios do hospital, debates e entrevistas para coletar e analisar as demandas e anseios dos integrantes do hospital, apresentação de relatórios parciais e a entrega final do relatório de conclusão da consultoria

3.6.A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a qualidade dos serviços hospitalares prestados à população, evitando descontinuidade nas atividades essenciais, e promovendo segurança, eficiência e conformidade dos ambientes hospitalares.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Equipe de contratação	Tiago Santos Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o adequado cumprimento do objeto, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Qualificação Técnica da Empresa:

- Comprovar experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria em gestão hospitalar e em engenharia /arquitetura clínica, com atuação em unidades hospitalares públicas ou privadas de médio ou grande porte no mínimo de 05 anos de experiência;
- Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares aos exigidos neste termo.

2. Equipe Técnica Especializada:

- Disponibilizar equipe multiprofissional composta, no mínimo, por:
 - 01 (um) arquiteto(a) ou engenheiro(a) civil com especialização em arquitetura hospitalar;
 - 01 (um) engenheiro(a) clínico;
 - 01 (um) profissional com formação em gestão hospitalar ou áreas correlatas;
 - Demais profissionais técnicos conforme a complexidade das demandas.
- Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CREA, CAU, etc.) e apresentar currículos atualizados.

3. Capacidade Operacional:

- Apresentar plano de trabalho com metodologia, cronograma e estratégia de execução das atividades propostas;
- Demonstrar capacidade de atendimento in loco e de resposta rápida às demandas do Hospital Geral de Salvador.

4. Conhecimento Normativo:

- Domínio das normas técnicas aplicáveis, especialmente as resoluções da Anvisa (como RDC nº 50/2002 e atualizações), legislações sanitárias, normas da ABNT relacionadas à infraestrutura hospitalar, segurança do paciente e acessibilidade e economicidade.

5. Obrigações da Contratada:

- **1. Avaliação Técnica do Acervo Atual**
 - Avaliação técnica dos equipamentos médicos e mobiliários de todos os setores do prédio atual;
 - Análise do custo-benefício da permanência dos equipamentos e mobiliários existentes;
 - Apresentação de sugestões quanto ao destino dos equipamentos e mobiliários não adequados para reaproveitamento nas novas instalações;
 - Elaboração de relatório técnico fotográfico detalhado sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários atuais.
- **2. Análise do Projeto do Novo Hospital**
 - Estudo do novo projeto arquitetônico da unidade, com atenção às especificidades de layout, dimensões dos ambientes e exigências clínicas;
 - Identificação dos equipamentos médicos-hospitalares (EMH) e mobiliários que podem ser reaproveitados, conforme sua adequação técnica e física ao novo espaço;
 - Levantamento técnico detalhado do descritivo mínimo dos EMH e mobiliários que devem compor a nova unidade, com base nas normas da Anvisa, RDCs aplicáveis, e demais legislações pertinentes;
- **3. Interação com as Equipes Técnicas**
 - Realização de reuniões periódicas com as equipes técnicas operadoras dos EMH no hospital atual;
 - Condução de entrevistas e debates com usuários para identificar as necessidades operacionais e promover o melhor equilíbrio entre conforto de uso e requisitos normativos;
 - Apresentação de sugestões de modelos de EMH e mobiliários que estejam disponíveis no mercado e que atendam às normas técnicas e às demandas funcionais da nova unidade.
- **4. Planejamento da Transição**
 - Elaboração de cronograma detalhado para o faseamento da transferência dos EMH do hospital atual para o novo;
 - Apresentação dos procedimentos logísticos e técnicos de transporte, reinstalação e adequação dos equipamentos, com vistas a garantir segurança e integridade durante a transição.
- **5. Entregas Técnicas**

- Entrega de **Relatório Parcial** com os resultados preliminares das avaliações e propostas, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após a assinatura do contrato;
- Apresentação e debate do relatório parcial com todos os setores técnicos do hospital, para ajustes e validações;
- Entrega de **Relatório Final**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a apresentação do relatório parcial, contendo:
 - Diagnóstico consolidado dos equipamentos e mobiliários;
 - Recomendações para aquisição, manutenção, descarte e reaproveitamento de bens;
 - Planejamento detalhado da transição e adequações necessárias ao novo espaço;
 - Conformidade com normas técnicas e legislações vigentes.
- Apresentação de planilha técnica contendo os quantitativos e especificações dos EMH e mobiliários novos a serem adquiridos, complementando o acervo atual.

5. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de subsidiar a contratação de empresa especializada em consultoria em gestão hospitalar, engenharia clínica e arquitetura hospitalar, foi realizado levantamento de mercado visando identificar fornecedores com capacidade técnica para atender às necessidades do Hospital Geral.

1. Objetivo do Levantamento

Verificar a existência de empresas com experiência comprovada e condições de executar os serviços exigidos, com foco na análise técnica de equipamentos médico-hospitalares (EMH), mobiliário, planejamento de adequação física hospitalar e apoio na transição operacional para nova unidade hospitalar.

2. Metodologia

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de:

- Consultas a bases públicas de contratações anteriores (Portal da Transparência, Compras.gov.br, etc.);
- Pesquisa de preços e serviços similares em sites especializados e de empresas do setor;
- Solicitação de cotações técnicas junto a fornecedores reconhecidos no segmento de engenharia clínica e consultoria hospitalar;
- Análise de documentos de referência como termos de referência, projetos básicos e propostas técnicas disponíveis em outras instituições de saúde pública ou privada.

3. Resultados Obtidos

Foram identificadas diversas empresas no mercado nacional que atuam com:

- Consultoria em engenharia clínica (levantamento e avaliação de EMH, planejamento de parque tecnológico hospitalar);
- Consultoria em arquitetura hospitalar (layout, dimensionamento e adequação às normas da Anvisa e ABNT);
- Planejamento e apoio técnico à migração de unidades hospitalares e à implantação de novas estruturas.

4. Conclusão

O levantamento de mercado demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, havendo empresas capacitadas no território nacional com experiência prévia em projetos similares. A contratação se justifica para garantir segurança, conformidade normativa e qualidade na transição e estruturação das novas instalações hospitalares do HGeS.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria técnica multidisciplinar, com atuação integrada nas áreas de **gestão hospitalar, engenharia clínica e arquitetura hospitalar**, com o objetivo de apoiar o Hospital Geral de Salvador na transição, adequação e planejamento técnico-operacional da nova unidade hospitalar.

6.2. A empresa contratada será responsável por realizar um diagnóstico completo da infraestrutura atual, envolvendo a avaliação técnica dos **equipamentos médico-hospitalares (EMH) e mobiliário** de todos os setores, verificando suas condições de uso, potencial de reaproveitamento e necessidade de substituição. Este processo incluirá também a elaboração de um **relatório fotográfico detalhado**, bem como a **análise do custo-benefício** da manutenção desses bens.

Considerando a natureza do objeto e o mercado fornecedor disponível, adotou-se para esta contratação o critério de julgamento por **menor preço global**, conforme previsto na modalidade concorrência, regida pela Lei nº 8.666/1993 e complementada pela Lei nº 14.133/2021.

A escolha do critério de menor preço justifica-se pelo fato de que o objeto apresenta especificações claras e padronizadas, possibilitando a comparação objetiva das propostas, e por tratar-se de serviço técnico cujo diferencial qualitativo será garantido por meio das exigências técnicas e das condições contratuais previstas.

O critério do menor preço visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade e eficiência na contratação dos serviços.

6.3. Além disso, será feita uma **análise minuciosa do projeto da nova unidade hospitalar**, considerando o layout, as dimensões dos ambientes e as exigências clínicas e normativas. A consultoria deverá identificar os equipamentos e mobiliários que poderão ser transferidos, especificar os que deverão ser adquiridos e apresentar as **especificações técnicas completas e quantitativos mínimos** conforme as normas da Anvisa, RDCs vigentes e demais legislações aplicáveis.

6.4. A solução contempla também a realização de **reuniões técnicas com as equipes operacionais**, a fim de alinhar as necessidades práticas com os padrões normativos, assegurando o conforto, a eficiência operacional e a segurança dos processos. Serão promovidas entrevistas e análises colaborativas com os setores internos, permitindo que o plano final reflita a realidade do hospital e suas demandas assistenciais.

6.5. Como parte essencial da entrega, a empresa deverá elaborar um **cronograma técnico de faseamento** da migração dos equipamentos e mobiliários, e um plano detalhado com os **procedimentos logísticos** de transporte, instalação e adequação dos EMH ao novo espaço.

6.6. A entrega final incluirá um **Relatório Parcial**, com prazo de até 45 dias, e um **Relatório Final Consolidado**, em até 20 dias após o parcial, contendo todas as recomendações, diagnósticos, especificações técnicas e estratégias de transição. A solução garante, assim, que a mudança para o novo hospital ocorra de forma planejada, segura, econômica e tecnicamente adequada, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base nas necessidades operacionais e técnicas do Hospital Geral de Salvador, estima-se que a empresa contratada deverá executar as seguintes atividades e entregas:

Item	Descrição do Serviço	Unidade
1	Avaliação técnica dos equipamentos médicos e mobiliários existentes em todos os setores do hospital atual	Setores avaliados
2	Elaboração de relatório técnico-fotográfico detalhado com diagnóstico do estado dos EMH e mobiliário	Relatório
3	Análise técnica do projeto da nova unidade hospitalar (layout, medidas, fluxos e normas)	Projeto analisado
4	Identificação de equipamentos e mobiliários passíveis de reaproveitamento	Planilha técnica
5	Levantamento técnico do descritivo mínimo dos EMH e mobiliários para a nova unidade	Documento técnico
6	Relação detalhada com quantitativos e especificações dos EMH a serem adquiridos	Planilha técnica
7	Reuniões técnicas com as equipes internas do hospital (médicas, enfermagem, engenharia, etc.)	Reuniões
8	Entrevistas técnicas para levantamento de necessidades operacionais	Entrevistas
9	Elaboração de cronograma de faseamento da transferência dos EMH para o novo hospital	Cronograma técnico
10	Apresentação dos procedimentos de transporte e reinstalação dos EMH	Manual/Procedimento
11	Elaboração e apresentação do Relatório Parcial (em até 45 dias após assinatura do contrato)	Relatório

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 125.000,00

Para a definição da estimativa de valor da presente contratação, foi realizado levantamento de mercado por meio de consulta a fontes diversas, incluindo:

- Pesquisa de contratações similares em instituições públicas, disponíveis nos portais de transparência (Compras.gov.br, TCEs, etc.);
- Solicitação informal de cotações junto a empresas especializadas no setor de consultoria hospitalar e engenharia e arquitetura;
- Análise de propostas técnicas obtidas em processos anteriores e/ou em andamento;
- Valores praticados em projetos com escopo semelhante envolvendo avaliação de equipamentos médico-hospitais, planejamento de layout físico hospitalar e apoio à implantação de novas unidades de saúde.

Com base nesses dados, a média dos valores orçados para serviços de consultoria técnica multidisciplinar, considerando escopo, complexidade, prazos e entregas previstas, resultou em uma estimativa de valor global para a contratação entre **R\$ 125.000,00**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Após análise técnica e considerando a natureza do objeto da contratação, não se recomenda o parcelamento da solução.

9.2. A presente contratação envolve um conjunto de atividades interdependentes e complementares, que compreendem o diagnóstico técnico do acervo atual de equipamentos e mobiliários, a análise e compatibilização com o projeto arquitetônico da nova unidade hospitalar, o planejamento da transição operacional, e a elaboração de estudos técnicos que exigem integração contínua entre os profissionais das áreas de engenharia clínica, arquitetura hospitalar e gestão hospitalar.

9.3. O parcelamento comprometeria a unidade técnica, funcional e gerencial da solução, pois:

- As etapas e entregas demandam visão sistêmica e interdisciplinar, sendo necessário que a mesma equipe compreenda o funcionamento dos setores, os fluxos assistenciais e a infraestrutura hospitalar de forma integrada;
- A separação por lotes (ex: um para diagnóstico, outro para levantamento, outro para transição) aumentaria os riscos de inconsistências entre diagnósticos, divergências técnicas e duplicidade de esforços, prejudicando a eficiência da solução;
- A fragmentação poderia dificultar a coordenação técnica e logística entre empresas diferentes, gerando retrabalho, falhas de comunicação e prejuízo à qualidade do serviço;
- A centralização da execução em uma única contratada favorece o planejamento contínuo, a responsabilização clara e a melhoria da eficiência contratual.

9.4. Dessa forma, a contratação deverá ser realizada em lote único, visando garantir a coerência metodológica, a eficiência operacional, a qualidade técnica das entregas e o cumprimento dos prazos estabelecidos, assegurando que a transição para a nova unidade hospitalar ocorra de forma segura, integrada e conforme os requisitos regulatórios.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para garantir a execução eficaz e integrada do projeto de transição e adequação do Hospital Geral de Salvador à nova unidade hospitalar, as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes são essenciais e devem ocorrer em paralelo ou de forma coordenada com a consultoria contratada para a **gestão hospitalar, engenharia clínica e arquitetura hospitalar**:

10.1. Contratação de Obras de Construção ou Reforma (se aplicável)

- **Objetivo:** A realização de obras de construção ou reforma para adequação do novo espaço hospitalar, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de TI, entre outras.

- **Dependência:** O planejamento de layout e a adequação dos espaços físicos realizadas pela consultoria de arquitetura hospitalar dependerão do andamento das obras de infraestrutura, como ajustes nos ambientes para garantir a funcionalidade e segurança.
- **Interdependência:** A consultoria de arquitetura hospitalar precisará trabalhar de forma integrada com a equipe responsável pelas obras para garantir que o projeto seja executado conforme o planejado e de acordo com as exigências normativas.

10.2. Contratação de Empresa de Transporte e Logística de Equipamentos

- **Objetivo:** Transportar e instalar os equipamentos médico-hospitalares (EMH) e mobiliários do hospital atual para o novo espaço, com todo o cuidado necessário para garantir a integridade dos bens.
- **Dependência:** A consultoria será responsável por definir as melhores práticas para a transferência, elaborar o plano de transporte e indicar os procedimentos logísticos, enquanto a empresa contratada para a logística deverá executar a movimentação e instalação conforme o planejamento elaborado.
- **Interdependência:** A coordenação entre a consultoria e a empresa de transporte é fundamental para garantir a segurança, a integridade dos equipamentos e a conformidade com as normas técnicas de instalação.

10.3. Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de Novos Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH)

- **Objetivo:** Adquirir e instalar novos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários conforme as necessidades identificadas pela consultoria técnica.
- **Dependência:** A consultoria fornecerá os quantitativos e especificações detalhadas dos EMH necessários para a nova unidade, enquanto a empresa contratada para aquisição deverá atender a esses requisitos com qualidade, dentro do prazo estabelecido.
- **Interdependência:** A consultoria e a empresa de aquisição de equipamentos precisam alinhar as especificações e os prazos para garantir que os novos EMH sejam entregues e instalados a tempo para o funcionamento da nova unidade.

10.4. Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos EMH

- **Objetivo:** Garantir a manutenção contínua e eficiente dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários a serem instalados no novo hospital.
- **Dependência:** A consultoria de engenharia clínica fornecerá as recomendações para garantir a viabilidade da manutenção preventiva dos equipamentos, enquanto a empresa contratada para manutenção será responsável pela execução dos serviços.
- **Interdependência:** A coordenação entre a consultoria e a empresa de manutenção será essencial para garantir que as diretrizes de manutenção sejam seguidas e que os equipamentos permaneçam em bom estado durante o uso.

10.5. Contratação de Consultoria de Gestão de Pessoas e Treinamento

- **Objetivo:** Treinar a equipe hospitalar para operar os novos sistemas e equipamentos, além de adaptar a gestão do hospital às novas instalações e fluxos operacionais.
- **Dependência:** A consultoria em gestão hospitalar poderá fornecer diretrizes sobre os novos fluxos de trabalho, layout e protocolos assistenciais que exigem treinamento especializado.
- **Interdependência:** As duas consultorias precisarão alinhar as informações sobre os processos e a utilização de EMH para garantir que os treinamentos sejam adequados às novas condições de operação.

10.6. Contratação de Auditoria de Conformidade Regulatória e Certificação

- **Objetivo:** Certificar-se de que todas as novas instalações e os equipamentos instalados estejam em conformidade com as normas regulamentadoras de saúde e segurança, como as exigidas pela Anvisa, Ministério da Saúde, e normas da ABNT.
- **Dependência:** A consultoria em arquitetura hospitalar e engenharia clínica fornecerá a base para a adequação das instalações, enquanto a auditoria de conformidade verificará se tudo foi implementado conforme as exigências legais.
- **Interdependência:** As auditorias e inspeções realizadas pela empresa contratada para certificar a conformidade estarão diretamente vinculadas ao planejamento técnico fornecido pela consultoria, garantindo que o hospital atenda aos requisitos legais e técnicos.

10.7. Conclusão

Essas contratações correlatas são essenciais para o sucesso da implementação e transição para a nova unidade hospitalar. Elas devem ser realizadas de forma coordenada e integrada com a consultoria em gestão hospitalar, engenharia clínica e arquitetura hospitalar, garantindo que todas as etapas do projeto sejam executadas de maneira eficiente, segura e conforme as normativas vigentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está plenamente alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais do Hospital Geral de Salvador e com o planejamento institucional de transição para a nova unidade hospitalar. A necessidade de apoio técnico especializado nas áreas de gestão hospitalar, engenharia clínica e arquitetura hospitalar foi identificada durante as etapas iniciais de planejamento da mudança, como elemento essencial para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população.

11.2. A consultoria técnica multidisciplinar proposta contribuirá diretamente para o atingimento de metas institucionais relacionadas à modernização da infraestrutura, à racionalização dos recursos públicos e à qualificação do atendimento hospitalar. O serviço contratado permitirá que a transição ocorra de forma planejada, segura, eficiente e em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis ao setor de saúde.

11.3. Além disso, a contratação está prevista nas diretrizes de planejamento da Secretaria Estadual de Saúde, integrando-se aos esforços de reestruturação e fortalecimento da rede hospitalar. O serviço também se alinha com as políticas públicas de saúde voltadas à melhoria da gestão e da eficiência dos estabelecimentos assistenciais, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da consultoria técnica multidisciplinar trará uma série de benefícios estratégicos, operacionais e assistenciais para o Hospital Geral de Salvador, especialmente no contexto da transição para a nova unidade hospitalar. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

12.1. Planejamento técnico-operacional qualificado:

A consultoria especializada permitirá um planejamento estruturado e tecnicamente fundamentado da ocupação da nova unidade hospitalar, reduzindo riscos e otimizando recursos.

12.2. Aproveitamento racional de recursos existentes:

A avaliação criteriosa dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliário possibilitará a identificação dos itens que podem ser reaproveitados, evitando aquisições desnecessárias e promovendo economia de recursos públicos.

12.3. Conformidade com normas e exigências legais:

A atuação de especialistas garantirá que o projeto de transição e instalação dos equipamentos esteja em conformidade com as exigências da Anvisa e demais legislações aplicáveis, assegurando qualidade e segurança no atendimento.

12.4. Maior eficiência logística e operacional:

O cronograma técnico de migração e o plano de logística elaborado pela consultoria permitirão uma transição ordenada e eficaz, minimizando interrupções nos serviços e garantindo continuidade assistencial.

12.5. Melhoria da qualidade assistencial:

Com ambientes mais adequados, equipamentos funcionais e disposição física alinhada às necessidades clínicas, haverá ganhos diretos na qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

12.6. Alinhamento entre planejamento e execução:

A integração entre os setores internos do hospital e a equipe de consultoria promoverá soluções práticas e personalizadas, ajustadas à realidade da instituição e aos seus fluxos assistenciais e administrativos.

12.7. Redução de riscos e retrabalho:

A atuação preventiva da consultoria, por meio de diagnósticos e especificações técnicas detalhadas, contribuirá para a mitigação de falhas, retrabalhos e gastos futuros com correções.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação da consultoria técnica multidisciplinar e garantir a execução adequada dos serviços propostos, serão adotadas as seguintes providências:

13.1. Elaboração e aprovação do Termo de Referência

Finalização do Termo de Referência contendo os objetivos, escopo, metodologia, prazos, critérios de seleção e demais especificações técnicas necessárias à contratação.

13.2. Estimativa de custos

Realização de pesquisa de mercado e composição de preços para definição do valor estimado da contratação, conforme diretrizes da Instrução Normativa vigente.

13.3. Definição da modalidade de licitação ou justificativa para contratação direta

Escolha da modalidade licitatória mais adequada (concorrência, pregão, etc.) ou justificativa legal para dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, com base na complexidade técnica do objeto e na legislação aplicável.

13.4. Alocação de dotação orçamentária

Identificação e reserva de recursos orçamentários suficientes para custear a contratação, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

13.5. Publicação do edital ou formalização do instrumento contratual

Condução do processo de seleção e/ou contratação direta, seguido da celebração do contrato administrativo com a empresa vencedora ou contratada.

13.6. Constituição da equipe técnica de acompanhamento e fiscalização

Designação formal de servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e validação técnica dos produtos entregues pela consultoria, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações).

13.7. Articulação com as áreas internas do hospital

Promoção de reuniões preparatórias e alinhamento com os setores assistenciais, administrativos e técnicos do Hospital Geral de Salvador, visando garantir a efetiva colaboração durante o processo de diagnóstico, planejamento e transição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica multidisciplinar, de natureza essencialmente intelectual e estratégica, não envolvendo diretamente obras civis, intervenções físicas de grande porte ou atividades com potencial poluidor imediato. No entanto, podem ser identificados **impactos ambientais indiretos ou secundários**, os quais devem ser considerados e mitigados durante a execução do serviço, conforme descrito a seguir:

14.1. Geração de resíduos sólidos hospitalares e comuns

Durante o processo de triagem, descarte e substituição de equipamentos médico-hospitalares (EMH) e mobiliário, poderá haver geração de resíduos, especialmente materiais inservíveis ou obsoletos. É essencial que a consultoria oriente quanto às práticas de descarte sustentável, incluindo:

- Segregação adequada dos resíduos;
- Destinação para reciclagem ou reutilização, sempre que possível;
- Encaminhamento de resíduos perigosos a empresas licenciadas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.2. Eficiência energética e sustentabilidade na ocupação da nova unidade

A análise técnica e as especificações propostas pela consultoria devem observar critérios de eficiência energética, ventilação natural, iluminação adequada e uso racional dos recursos naturais, contribuindo para a redução do impacto ambiental da nova unidade hospitalar no longo prazo.

14.3. Reaproveitamento de bens e equipamentos

Um dos pilares da contratação é justamente a avaliação do reaproveitamento de bens, o que contribui diretamente para a redução do consumo de novos recursos naturais e evita o descarte prematuro de materiais, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e economia circular.

14.4. Transporte e logística de migração

A movimentação de equipamentos e mobiliário entre unidades pode gerar impactos logísticos (emissão de gases, consumo de combustível). A consultoria deverá considerar esses aspectos e propor rotas otimizadas e logística eficiente para minimizar os impactos ambientais dessa etapa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada em consultoria técnica multidisciplinar para apoiar o Hospital Geral de Salvador na transição, adequação e planejamento da nova unidade hospitalar é essencial para garantir que a mudança ocorra de forma eficaz, econômica e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. A viabilidade desta contratação é justificada por diversos fatores, conforme detalhado abaixo:

15.1. Necessidade de planejamento técnico especializado

A transição para uma nova unidade hospitalar envolve complexidade logística e técnica significativa, o que exige conhecimento especializado em áreas como gestão hospitalar, engenharia clínica e arquitetura hospitalar. A consultoria contratada será responsável por garantir que os processos de adaptação da infraestrutura e os fluxos operacionais atendam às exigências legais e regulamentares, assegurando que o hospital continue a oferecer serviços de qualidade sem interrupções significativas.

15.2. Garantia de conformidade normativa

A adequação à legislação vigente, especialmente às normativas da Anvisa e RDCs, é uma exigência crucial para a operação da nova unidade hospitalar. A consultoria técnica garantirá que o layout, a escolha e a instalação dos equipamentos, bem como a infraestrutura física, atendam a todas as exigências de segurança, saúde e qualidade, minimizando riscos de não conformidades.

15.3. Racionalização de custos e recursos

A análise detalhada dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários, identificando os itens que podem ser reaproveitados, contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros. O diagnóstico da consultoria permitirá evitar aquisições desnecessárias, aproveitando ao máximo os bens já existentes e reduzindo os custos com novas compras, em conformidade com os princípios da economia e sustentabilidade.

15.4. Redução de riscos operacionais e assistenciais

A consultoria também visa minimizar riscos operacionais e assistenciais, como falhas na instalação de novos equipamentos ou na adaptação da infraestrutura. Com um plano detalhado de transição e migração, a mudança para a nova unidade será executada de forma organizada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

15.5. Potencial de inovação e modernização

Além dos benefícios operacionais e econômicos, a consultoria oferece um valor agregado ao promover a modernização e inovação dos processos hospitalares. A adequação do hospital à nova unidade, com foco em eficiência e sustentabilidade, contribuirá para um ambiente mais moderno, eficiente e capaz de atender de forma mais eficaz as necessidades da população.

15.6. Prazo e viabilidade técnica

A execução da consultoria dentro do prazo estipulado (45 dias para o Relatório Parcial e 20 dias para o Relatório Final) é viável, uma vez que a empresa contratada será composta por uma equipe especializada e capacitada, com experiência em projetos de transição hospitalar de grande porte. O cronograma de trabalho e o planejamento de migração dos equipamentos e mobiliários estarão estruturados para garantir que a nova unidade seja ocupada de forma técnica e operacionalmente segura.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO RIBEIRO BEIS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 08:03:10.

TIAGO SANTOS SILVA

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 07:40:41.

ANDERSON CARDOSO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 13:55:10.

THIAGO SANT ANNA CARMO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 09:17:06.

Equipamentos					
TAG	Equipamento/Cliente/Setor	Nº Série	Patrimônio	Data de Aquisição	Inativo
HGES-AMB-0039	BALANÇA DIGITAL LS 200 (MARTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	367336	106040000012994		NÃO
HGES-AMB-0040	BALANÇA DIGITAL P-300 C (LIDER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	18849	106040000008675		NÃO
HGES-AMB-0041	BALANÇA DIGITAL LS200 (MARTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	367324	106040000008745		NÃO
HGES-AMB-0042	BALANÇA DIGITAL P-200C (LIDER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	114817	106040000016629		NÃO
HGES-AMB-0043	BALANÇA DIGITAL P-200C (LIDER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	114818	106040000016630		NÃO
HGES-AMB-0052	CADEIRA GINECOLÓGICA CG-7000 (MEDPEJ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	30103	106040000008748		NÃO
HGES-AMB-0053	CADEIRA GINECOLÓGICA CCG APM3 GIII (APRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	8960565	106040000015721		NÃO
HGES-AMB-0065	CADEIRA OFTALMOLÓGICA GRN (GIGANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	22793 CEG	106040000011173		NÃO
HGES-AMB-0066	CADEIRA OFTALMOLÓGICA GRN - MODV (GIGANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	14456 EXP			NÃO
HGES-AMB-0094	CARDIOVERSOR CARDIOMAX (INSTRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	012025 CM 23802			NÃO
HGES-AMB-0108	COLPOSCÓPIO PE-7000 (MEDPEJ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	143388	106040000014359		NÃO
HGES-AMB-0122	ESTEIRA ERGONOMETRICA MASTER TOP18 (INBRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	70491220	106040000016840		NÃO
HGES-AMB-0135	FOCO CLINICO SIMPLES (MIKATOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	001	106040000016749		NÃO
HGES-AMB-0136	FOCO CLINICO SIMPLES (MIKATOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	020000	106040000016745		NÃO
HGES-AMB-0138	FOCO CLÍNICO SIMPLES (MIKATOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-AMBULATORIO	0004	106040000016750		NÃO
HGES-CC-0010	APARELHO DE ANESTESIA 9100C NXT (GE MEDICAL SYSTEMS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	SPC22320805 WA			NÃO
HGES-CC-0011	APARELHO DE ANESTESIA AX-700 (COMEN) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	X7220623004C			NÃO
HGES-CC-0012	APARELHO DE ANESTESIA WATO EX-65 (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	AT3-36003262			NÃO
HGES-CC-0013	APARELHO DE ANESTESIA CARESTATION 620 (GE HEALTHCARE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	SM618360068 WA	106040000015672		NÃO
HGES-CC-0024	AQUECEDOR LEVEL 1 (SMLTHS MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	002221			NÃO
HGES-CC-0025	AQUECEDOR LEVEL 1 (SMLTHS MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	002229			NÃO
HGES-CC-0027	ARCO CIRURGICO BV ENDURA (PHILLIPS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	4897			NÃO
HGES-CC-0028	ARCO EM C SIREMOBIL (SIEMENS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	1080	106040000009005		NÃO
HGES-CC-0047	BISTURI ELETRICO SS-501LX (WEM) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	LAE0001715			NÃO
HGES-CC-0048	BISTURI ELETRICO SS-501LX (WEM) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	LAE0001717			NÃO
HGES-CC-0050	BISTURI ELETRÔNICO SS-601 MCA (WEM) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	01425	106040000007329		NÃO
HGES-CC-0067	CAMA ELÉTRICA BARRFAB (BARRFAB) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	78701113	106040000010870		NÃO
HGES-CC-0095	CARDIOVERSOR CARDIOMAX-8 (INSTRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	012025CM2380 3			NÃO
HGES-CC-0096	CARDIOVERSOR LIFE 400 PLUS (CMOS DRAKE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	911013164	106040000001484		NÃO
HGES-CC-0097	CARDIOVERSOR LIFE 400 PLUS (CMOS DRAKE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	999092324	106040000008130		NÃO
HGES-CC-0098	CARDIOVERSOR LIFE 400 PLUS FUTURA (CMOS DRAKE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	915078484	106040000012783		NÃO
HGES-CC-0127	FOCO AUXILIAR 1L (SISMATEC) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	1113355401	106040000010847		NÃO

Equipamentos					
TAG	Equipamento/Cliente/Setor	Nº Série	Patrimônio	Data de Aquisição	Inativo
HGES-CC-0128	FOCO CIRURGICO FAAPOLLO-06 (MED LIGHT) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	1310227405			NÃO
HGES-CC-0129	FOCO CIRURGICO CHROMOPHARE (BERCHTOLD) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	6430060-P12410	106040000005755		NÃO
HGES-CC-0131	FOCO CIRURGICO M1 (SISMATEC) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	081082001	106040000008663		NÃO
HGES-CC-0132	FOCO CIRURGICO D 510 (BERCHTOLD) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	P12415	5754		NÃO
HGES-CC-0133	FOCO CIRURGICO FAAPOLLO-06 (MED LIGHT) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	1310227406			NÃO
HGES-CC-0134	FOCO CIRURGICO DE TETO AXCEL (MAQUET) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	004981	106040000008690		NÃO
HGES-CC-0139	FONTE DE LUZ LED CM-LED (CONFIANCE MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	LEDT-20225-21			NÃO
HGES-CC-0146	INSUFLADOR DE CO2 CM-40L (CONFIANCE MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	CM40T-20225-14			NÃO
HGES-CC-0153	MICROCÂMERA CM-SCAM3 (CONFIANCE MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	SC3FHDT-20225-17			NÃO
HGES-CC-0168	MICROSCÓPIO OFTALMOLÓGICO SM NOVUS IB-Z (OPTO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	0379	106040000012216		NÃO
HGES-CC-0170	MONITOR GRAU MÉDICO CM-CINEMED 27F (CONFIANCE MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	CM27FC-20225-15			NÃO
HGES-CC-0172	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO C86 (COMEN) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO				NÃO
HGES-CC-0173	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CMS 9000 (MEDMAX) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	21041100015			NÃO
HGES-CC-0174	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO C86 (COMEN) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	KF210519007			NÃO
HGES-CC-0175	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CMS 9000 (MEDMAX) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	21041100033			NÃO
HGES-CC-0176	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO C90 (COMEN) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	K9211223006			NÃO
HGES-CC-0177	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CARESCAPE B650 (GE HEALTHCARE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	SEW14213913 HA			NÃO
HGES-CC-0178	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EPM 12M (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	AC9-1A028096			NÃO
HGES-CC-0229	TORRE DE VIDEOENDOSCOPIA 10397400 (SIEMENS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	25138			NÃO
HGES-CC-0232	ULTRASSOM INVICTUS C5 PLUS (ALFAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	IC5P220210220 205R			NÃO
HGES-CC-0233	ULTRASSOM SSA-510A (TOSHIBA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO CIRURGICO	N3A09Z5901	106040000008403		NÃO
HGES-CDI-0051	BOMBA DE CONTRASTE NÃO CONSTA (OPTIVANTAGE DH) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	C0514B504X			NÃO
HGES-CDI-0109	COLUNA OFTALMOLÓGICA ELEGANCE LX (APRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	8961121	106040000015720		NÃO
HGES-CDI-0113	DIGITALIZADORA CR CR 30-XM (AGFA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	3339	106040000013670		NÃO
HGES-CDI-0130	FOCO CIRURGICO SIMPLES (MIKATOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	002			NÃO
HGES-CDI-0144	IMPRESSORA DRYSTAR (5503 NOR) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	12414	106040000013677		NÃO
HGES-CDI-0150	MAMÓGRAFO MAMMOTAT (3000 NOVA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	12122	106040000009016		NÃO
HGES-CDI-0179	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO 7800 (IVY BIOMEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	14070031			NÃO

Equipamentos					
TAG	Equipamento/Cliente/Setor	Nº Série	Patrimônio	Data de Aquisição	Inativo
HGES-CDI-0203	OXÍMETRO DE PULSO OXP-10 (EMAI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	10EQ01803	106040000012858		NÃO
HGES-CDI-0205	PLACA DR VIVIX-S 3643VW (VIERWORKS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	VEDBCU044	106040000016941		NÃO
HGES-CDI-0217	RAIO X MÓVEL TITANIUM 300 (PHILLIPS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	PAFD7607001	106040000015128		NÃO
HGES-CDI-0218	RAIO-X FIXO 150 KV/50KV MESA (DIAFIX) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	36919	106040000015556		NÃO
HGES-CDI-0219	RAIO-X MÓVEL MÓBILE ART ECO (SHIMADZU) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	0562P80401	106040000009046		NÃO
HGES-CDI-0226	TOMÓGRAFO TSX-101 A/QC (TOSHIBA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	QCB1482309	106040000012571		NÃO
HGES-CDI-0230	ULTRASSOM CUS-AA000 (CANON) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGEM	BAF2422343	106040000013803		NÃO
HGES-CME-0035	AUTOCLAVE LUFERCO (PHOENIX) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE MATERIAL ESTERELIZADO	7500	"106040000016736		NÃO
HGES-CME-0224	SELADORA CRISTÓFOLI (CRISTÓFOLI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE MATERIAL ESTERELIZADO	SEL3011392L6 82000			NÃO
HGES-CME-0225	SELADORA CRISTÓFOLI (CRISTÓFOLI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-CENTRO DE MATERIAL ESTERELIZADO	SEL30210241L 721974	"106040000017370		NÃO
HGES-END-0014	APARELHO DE ANESTESIA FABIUS TIRO (DRAGER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-ENDOSCOPIA	ASKA-0164	106021000024510		NÃO
HGES-END-0049	BISTURI ELETTRICO VIO 300S (ERBE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-ENDOSCOPIA	11443443			NÃO
HGES-END-0169	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO LMD-2435MD (SONY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-ENDOSCOPIA	8007083			NÃO
HGES-END-0180	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EFFICIA CM150 (PHILIPS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-ENDOSCOPIA	CN92370824			NÃO
HGES-FIS-0016	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA SONO COMP 1MHZ (IBRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	0252090101	106040000013066		NÃO
HGES-FIS-0017	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA SONO COMP 1MHZ (IBRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	0609780025	106040000015769		NÃO
HGES-FIS-0018	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA SONO COMP 1MHZ (IBRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	0609770025	106040000015770		NÃO
HGES-FIS-0019	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA SONO COMP 1MHZ (IBRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	0609770027	106040000015771		NÃO
HGES-FIS-0020	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA SONO COMP 1MHZ (IBRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	0609780011	106040000015772		NÃO
HGES-FIS-0021	APARELHO INFRAVERMELHO INFRATERM (CARCI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	3014ST223141			NÃO
HGES-FIS-0022	APARELHO TENS FESMED IV (CARCI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	40541156	106040000010104		NÃO
HGES-FIS-0023	APARELHO TENS FESMED IV (CARCI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	40541151	106040000010108		NÃO
HGES-FIS-0118	ELETROESTIMULADOR NEURODYN SYSTEM (IBRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	1160170022	106040000016937		NÃO
HGES-FIS-0148	LASER DUO LASER SPECIAL (IBRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-FISIOTERAPIA	31578	106040000009250		NÃO
HGES-LAB-0002	MICROSCÓPIO PRIMO STAR (ZEISS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO				NÃO
HGES-LAB-0003	ANALISADOR DE SANGUE MANUAL I-STAT 1 (ABBOT) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	(21)427485			NÃO
HGES-LAB-0004	AGITADOR P/ REAÇÕES DE KLINE KJ-201BS (ORBITAL SHAKER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	746363323	040000014296		NÃO

Equipamentos					
TAG	Equipamento/Cliente/Setor	Nº Série	Patrimônio	Data de Aquisição	Inativo
HGES-LAB-0005	ANALISADOR AUT. BIOQUÍMICA BIOCLIN 4000 PREMIUM (BIOCLINTECH CIENTIFICA LTDA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	YM-27002235			NÃO
HGES-LAB-0006	ANALISADOR AUT. BIOQUÍMICA BIOCLIN 3600 (BIOCLINTECH CIENTIFICA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	38/2022-1			NÃO
HGES-LAB-0007	ANALISADOR DE HEMATOLOGIA STACOMPACT (STAGO COMERCIO IMPORTACAO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	34/2022-1			NÃO
HGES-LAB-0008	ANALISADOR DE HEMATOLOGIA XN-550 (SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	25667			NÃO
HGES-LAB-0009	ANALISADOR DE IMUNOHORMÔNIO ARCRITECT PLUS (ABBOTT) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	I1SR51762			NÃO
HGES-LAB-0015	APARELHO DE GASOMETRIA START PROFILE PRIME (NOVA BIOMEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	P077200070C			NÃO
HGES-LAB-0030	AUTO CLAVE VERTICAL AV (PHOENIX EQUIP. CIENTIFICOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO		106040000000712		NÃO
HGES-LAB-0036	BALANÇA ANÁLITICA DE PRECISÃO KN 500/3 (KN WAAGEN BALANCAS10) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	L0014/2018	106040000015644		NÃO
HGES-LAB-0037	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL LS 200 (MARTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	339730	106040000012990		NÃO
HGES-LAB-0038	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL LD 1050 (LÍDER BALANÇAS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	5435355	106040000012990-DUP		NÃO
HGES-LAB-0044	BANHO MARIA AZUL /LAB (FANEM LTDA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO		106040000008655		NÃO
HGES-LAB-0045	BANHO MARIA B-BTB (BENFE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	12006	106040000014297		NÃO
HGES-LAB-0046	BANHO MARIA SL-151 (SOLAB) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	20030002	106040000015788		NÃO
HGES-LAB-0089	CÂMARA DE CONTROLE AMBIENTE PA 300 (PACHANE BIOTECNOLOGIA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	134-02	106040000001682		NÃO
HGES-LAB-0090	CAPELA DE EXAUSTÃO P/ LAB CE0710 (PERMUTION) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	01683			NÃO
HGES-LAB-0103	CENTRIFUGA DE BANCADA SL 700 (SOLAB) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	18-069	1060400000015420		NÃO
HGES-LAB-0104	CENTRIFUGA DE BANCADA K14 - 4000 (KASVI IMPORTACAO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	0730474	106040000015647		NÃO
HGES-LAB-0105	CENTRÍFUGA DE BANCADA SL 700 (SOLAB) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	19050020	106040000015424		NÃO
HGES-LAB-0106	CENTRÍFUGA DE BANCADA SL - 5M (SPINLAB) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO		06040000010928		NÃO
HGES-LAB-0107	CENTRÍFUGA DIGITAL CD 5000 (BIANCODENT) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	20203937			NÃO
HGES-LAB-0110	CONDUTIVÍMETRO MICROPROCESSADO AT - 215 (METTLER TOLEDO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	E015918	106040000015774		NÃO
HGES-LAB-0111	CONTADOR DE CÉLULAS CCS-01 (KACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	412400	106040000011106		NÃO
HGES-LAB-0112	DESTILADOR DE AGUA ELÉTRICO 724/A (FANEM LTDA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO		106040000004522		NÃO
HGES-LAB-0120	ESPECTROFOTOMETRO UV-VIS (METASPEC PRO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	SN	106040000012911		NÃO
HGES-LAB-0121	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA RW 070 (RIO WATER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	580270			NÃO
HGES-LAB-0123	ESTUFA BACTERIOLÓGICA CZ (OLIDEF CZ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	08903			NÃO
HGES-LAB-0124	ESTUFA DE CULTURA ORION 502 (FANEM LTDA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	009220			NÃO
HGES-LAB-0125	ESTUFA DE CULTURA S/M (CONTEMP) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	03237			NÃO

Equipamentos					
TAG	Equipamento/Cliente/Setor	Nº Série	Patrimônio	Data de Aquisição	Inativo
HGES-LAB-0126	ESTUFA P/ SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO SL - 100 (SOLAB) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	19030034	106040000015643		NÃO
HGES-LAB-0142	HIBRIDO P/ URINÁLISE FUS-1000 (DIRUI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	38/2022			NÃO
HGES-LAB-0143	HOMOGENIZADOR AP 28 (PHOENIZ EQUIP. CIENTIFICOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	09992	106040000011105		NÃO
HGES-LAB-0145	INDREL GELADEIRA ESPECIAL BSG-02D (COLOGICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	3268			NÃO
HGES-LAB-0152	MEDIDOR DE INDICE DE ACIDEZ AT - 355 (METTLER TOLEDO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	E016197	106040000015775		NÃO
HGES-LAB-0158	MICROPIPETAS VOLUME FIXED (DIGIPET EQUIPAMENTOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	09114132			NÃO
HGES-LAB-0159	MICROPIPETAS 100-1000 MIC.L (BIOPIX) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	AU02178			NÃO
HGES-LAB-0160	MICROPIPETAS VOL. VAR 0.5 A 10 MIC.L (LABTECH PRODUTOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	00058114			NÃO
HGES-LAB-0161	MICROPIPETAS VOL. VAR 0.5 A 10 MIC.L (LABTECH PRODUTOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	00058115			NÃO
HGES-LAB-0162	MICROPIPETAS VOL. VAR 0.5 A 10 MIC.L (LABTECH PRODUTOS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	00058113			NÃO
HGES-LAB-0163	MICROSCOPIO ABM200 (ALLTION) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	201200394			NÃO
HGES-LAB-0164	MICROSCOPIO TNB-40B-PL (OPTO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	10142776			NÃO
HGES-LAB-0165	MICROSCOPIO ABM200 (ALLTION) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	202200394	10604000001111		NÃO
HGES-LAB-0166	MICROSCÓPIO ECLIPSE E200 (NIKON DO BRASIL LTDA.) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-LABORATORIO	849780	10604000008290		NÃO
HGES-OFT-0031	AUTO REFRATOR MRK - 3100 (HUVITZ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA		106040000007233		NÃO
HGES-OFT-0032	AUTO REFRATOR LRK 7000 (LUXVISION) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA	7LK22G0704			NÃO
HGES-OFT-0033	AUTO REFRATOR KERATOMETER (HUVITZ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA	1RK00019J005 2			NÃO
HGES-OFT-0034	AUTO REFRATOR MRK-3100 (HUVITZ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA	74125235	106040000007892		NÃO
HGES-OFT-0147	LÂMPADA DE FENDA NÃO CONSTA (NÃO CONSTA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA		106040000015710		NÃO
HGES-OFT-0149	LENSÔMETRO NÃO CONSTA (NÃO CONSTA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA		106040000015230		NÃO
HGES-OFT-0204	PAQUÍMETRO P18 (APRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA	8959790	106040000015722		NÃO
HGES-OFT-0222	REFRATOR DE GREENS APRAMED (ELEGANCE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA		106040000012869		NÃO
HGES-OFT-0227	TOMÓGRAFO ÓTICO REVO FC (OPTOPOL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA	1905377/W	106040000016443		NÃO
HGES-OFT-0228	TONOMETRO NCT-200 (SHIN-NIPPON) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-OFTMALMOLOGIA	78BP2173	106040000015768		NÃO
HGES-PA-0029	ASPIRADOR CIRÚRGICO ASPIRAMAX (NS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	DD84409	106040000012056		NÃO
HGES-PA-0068	CAMA ELÉTRICA DUOMAT 10 IPS (MEGAMAT MLZ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	Q22090562004 64			NÃO
HGES-PA-0069	CAMA ELÉTRICA DUOMAT 10 IPS (MEGAMAT MLZ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	Q22092452006 80			NÃO
HGES-PA-0070	CAMA ELÉTRICA DUOMAT 10 IPS (MEGAMAT MLZ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	138725			NÃO
HGES-PA-0071	CAMA ELÉTRICA DUOMAT 10 IPS (MEGAMAT MLZ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	Q1175640933			NÃO
HGES-PA-0072	CAMA ELÉTRICA DUOMAT 10 IPS (MEGAMAT MLZ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	Q22090012003 75			NÃO
HGES-PA-0073	CAMA ELÉTRICA DUOMAT 10 IPS (DEWERT) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	Q22090012003 77			NÃO
HGES-PA-0091	CARDIOVERSOR VIVO (CMOS DRAKE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	313126369	106040000012804		NÃO

Equipamentos					
TAG	Equipamento/Cliente/Setor	Nº Série	Patrimônio	Data de Aquisição	Inativo
HGES-PA-0092	CARDIOVERSOR VIVO (CMOS DRAKE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	313126361	106040000012805		NÃO
HGES-PA-0093	CARDIOVERSOR ÍSIS (INSTRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	138810	106040000015443		NÃO
HGES-PA-0099	CARDIOVERSOR CARDIOMAX (INSTRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	072015CM7829			NÃO
HGES-PA-0114	ELETROCARDIOGRAFO CM1200B (COMEN) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	92220915023			NÃO
HGES-PA-0115	ELETROCARDIOGRAFO SE-3 (EDAN) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	360645- M18A07220068	106040000015697		NÃO
HGES-PA-0116	ELETROCARDIOGRAFO CARDIOCARE-2000 (BIONET) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	EP0300014	106040000016038		NÃO
HGES-PA-0137	FOCO CLÍNICO FL 4000 HRL (MEDPEJ) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	351885			NÃO
HGES-PA-0171	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO C86 (COMEN) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	KF210619006			NÃO
HGES-PA-0181	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO K12 (LEPU MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	J4800TB01876			NÃO
HGES-PA-0182	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO B125 (GE HEALTHCARE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	SQF19453541 WA	106040000015784		NÃO
HGES-PA-0183	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO B125 (GE HEALTHCARE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	SQF19453537 WA	106040000015785		NÃO
HGES-PA-0184	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO B125 (GE HEALTHCARE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	SQF19453542 WA	106040000015787		NÃO
HGES-PA-0185	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EFFICIA CM150 (PHILIPS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	CN92365549	106040000015984		NÃO
HGES-PA-0186	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO K12 (CREATIVE MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	J4800RA00053	106040000016008		NÃO
HGES-PA-0187	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO K12 (CREATIVE MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	J4800RD0149	106040000016036		NÃO
HGES-PA-0188	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO VITA 500E (ALFAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	V5E0001174			NÃO
HGES-PA-0235	VENTILADOR PULMONAR LTV2 2200 (VYAIR)	22690-001			NÃO
HGES-PA-0236	VENTILADOR PULMONAR IX5 (CAREFUSION) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	IX5-2018-11- 06615			NÃO
HGES-PA-0237	VENTILADOR PULMONAR OXIMAG (MAGNAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	2496	106040000012069		NÃO
HGES-PA-0238	VENTILADOR PULMONAR OXIMAG (MAGNAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	2669	106040000012070		NÃO
HGES-PA-0239	VENTILADOR PULMONAR CARMEL (KTK) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-PRONTO ATENDIMENTO	2490	106040000015911		NÃO
HGES-PA-0246	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE LTV2 2200 (VYAIR)	L92462	106040000015989		NÃO
HGES-S100-0054	CADEIRA ODONTOLÓGICA NEW CROMA (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 10 - ODONTOLOGIA	"500003010640	"106040000016627		NÃO
HGES-S100-0154	MICROMOTOR LB100 (BELTEC) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 10 - ODONTOLOGIA	LB1-03 43990			NÃO
HGES-S100-0212	RAIO X D700 MAX (ALLIAGE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 10 - ODONTOLOGIA	"500002160904			NÃO
HGES-S110-0055	CADEIRA ODONTOLÓGICA S 500 (SAEVO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 11 - ODONTOLOGIA	"500003278704			NÃO
HGES-S110-0206	PROFILAXIA PROFINEO (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 11 - ODONTOLOGIA	"500003287215	"106040000017358		NÃO
HGES-S110-0213	RAIO X D700 (ALLIAGE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 11 - ODONTOLOGIA	"500002160899			NÃO
HGES-S120-0056	CADEIRA ODONTOLÓGICA D700 (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 12 - ODONTOLOGIA	K 000122			NÃO
HGES-S120-0155	MICROMOTOR LB100 (BELTEC) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 12 - ODONTOLOGIA	LB1-0338381			NÃO
HGES-S150-0057	CADEIRA ODONTOLÓGICA D700 (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 15 - ODONTOLOGIA	K 000124			NÃO
HGES-S30-0058	CADEIRA ODONTOLÓGICA CROMA (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 3 - ODONTOLOGIA	K 028443	"106040000011108		NÃO

Equipamentos					
TAG	Equipamento/Cliente/Setor	Nº Série	Patrimônio	Data de Aquisição	Inativo
HGES-S3O-0119	EQUIPAMENTO DE SELDAÇÃO ROTAMIX AUTO (MORIYA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 3 - ODONTOLOGIA	19430824	"106040000015759		NÃO
HGES-S3O-0140	FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER.AFIT (SCHUSTER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 3 - ODONTOLOGIA				NÃO
HGES-S3O-0141	FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER.AFIT (SCHUSTER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 3 - ODONTOLOGIA				NÃO
HGES-S3O-0207	PROFILAXIA PROFINEO (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 3 - ODONTOLOGIA	"500003287216	"106040000017357		NÃO
HGES-S3O-0214	RAIO X FOCUS (KAVO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 3 - ODONTOLOGIA	F39380	"106040000015257		NÃO
HGES-S4O-0059	CADEIRA ODONTOLÓGICA NEW CROMA (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 4 - ODONTOLOGIA	"500003020217	"106040000016624		NÃO
HGES-S5O-0060	CADEIRA ODONTOLÓGICA SAEVO (S 500) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 5 - ODONTOLOGIA	"500003278705			NÃO
HGES-S5O-0156	MICROMOTOR LB100 (BELTEC) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 5 - ODONTOLOGIA	LB1-0350013			NÃO
HGES-S5O-0223	SCANNER INTRA ORAL ELEMENT 2 (ITERO ELEMENT) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 5 - ODONTOLOGIA	BLX2020W40A 116			NÃO
HGES-S6O-0061	CADEIRA ODONTOLÓGICA NEW CROMA (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 6 - ODONTOLOGIA	"500003010639			NÃO
HGES-S6O-0151	MÁQUINA DE SOLDA ESSENCEDENTAL (SOLDAMAXX) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 6 - ODONTOLOGIA	5698	"106040000015213		NÃO
HGES-S6O-0208	PROFILAXIA PROFINEO (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 6 - ODONTOLOGIA	"500000938600	"106040000015403		NÃO
HGES-S6O-0251	VIBRADOR DE GESSO PROTECNI (PROTECNI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 6 - ODONTOLOGIA				NÃO
HGES-S7O-0062	CADEIRA ODONTOLÓGICA NEW CROMA (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 7 - ODONTOLOGIA	"500003010638	"106040000011109		NÃO
HGES-S7O-0167	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO ALL-03 (ALLIANCE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 7 - ODONTOLOGIA	1671	"106040000014412		NÃO
HGES-S7O-0209	PROFILAXIA PROFINEO (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 7 - ODONTOLOGIA	"500000938603	"106040000015402		NÃO
HGES-S7O-0215	RAIO X FOCUS (KAVO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 7 - ODONTOLOGIA	F39381	"106040000015259		NÃO
HGES-S8O-0063	CADEIRA ODONTOLÓGICA CROMA (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 8 - ODONTOLOGIA	K 028441	"106040000011110		NÃO
HGES-S8O-0210	PROFILAXIA PROFINEO (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 8 - ODONTOLOGIA	"500000938604	"106040000015398		NÃO
HGES-S8O-0216	RAIO X FOCUS (KAVO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 8 - ODONTOLOGIA	F39382	"106040000015258		NÃO
HGES-S8O-0252	VIBRADOR DE GESSO PROTECNI (PROTECNI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 8 - ODONTOLOGIA				NÃO
HGES-S9O-0064	CADEIRA ODONTOLÓGICA D700 (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 9 - ODONTOLOGIA	K 000125	"106040000012661		NÃO
HGES-S9O-0157	MICROMOTOR LB100 (BELTEC) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 9 - ODONTOLOGIA	LB1-0350014			NÃO
HGES-S9O-0211	PROFILAXIA PROFINEO (DABI ATLANTE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-SALA 9 - ODONTOLOGIA	"500000938601	"106040000015401		NÃO
HGES-UIB-0074	CAMA ELÉTRICA ELEGANZA (LINET) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	20160042521			NÃO
HGES-UIB-0086	CAMA ELÉTRICA PARA OBESOS NÃO CONSTA (NÃO CONSTA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	1060400000131 89	106040000013189		NÃO
HGES-UIB-0100	CARDIOVERSOR LIFE 400 PLUS FUTURA (CMOS DRAKE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	916028826	106040000013349		NÃO
HGES-UIB-0189	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EPM 15M (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	AC8-23002142			NÃO
HGES-UIB-0190	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EPM 15M (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	AC8-23002094			NÃO
HGES-UIB-0191	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EPM 15M (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	AC8-23002145			NÃO
HGES-UIB-0192	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EPM 15 M (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	AC8- 23002131			NÃO
HGES-UIB-0193	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EPM 15M (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	ACB-23002143			NÃO

Equipamentos					
TAG	Equipamento/Cliente/Setor	Nº Série	Patrimônio	Data de Aquisição	Inativo
HGES-UIB-0194	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EPM 15M (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	AC8-23002138			NÃO
HGES-UIB-0195	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EPM 15M (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	AC8-23002140			NÃO
HGES-UIB-0196	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EPM 15M (MINDRAY) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	AC8-23002137			NÃO
HGES-UIB-0247	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE LTV2 2200 (VYAIRE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	L91777			NÃO
HGES-UIB-0248	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE LTV2 2200 (VYAIRE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	L91768	106040000015993		NÃO
HGES-UIB-0249	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE LTV2 2200 (VYAIRE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO B	L91330	106040000015994		NÃO
HGES-UIC-0075	CAMA ELÉTRICA ELEGANZA (LINET) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C		106040000013894		NÃO
HGES-UIC-0076	CAMA ELÉTRICA ELEGANZA (LINET) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	20160042535	106040000012999		NÃO
HGES-UIC-0077	CAMA ELÉTRICA DUOMAT 10 IPS (SALUTEM) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	Q2209056200462	106040000013000		NÃO
HGES-UIC-0078	CAMA ELÉTRICA DEWERT (NÃO CONSTA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	10604000001318787	106040000013187		NÃO
HGES-UIC-0079	CAMA ELÉTRICA DEWERT (NÃO CONSTA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	201404040788	106040000013188		NÃO
HGES-UIC-0080	CAMA ELÉTRICA ELEGANZA (LINET) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	20160042526	106040000013885		NÃO
HGES-UIC-0082	CAMA ELÉTRICA PARA OBESOS NÃO CONSTA (NÃO CONSTA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	10604000001319090	106040000013190		NÃO
HGES-UIC-0083	CAMA ELÉTRICA PARA OBESOS NÃO CONSTA (NÚCLEO TECH) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	10604000001318686	106040000013186		NÃO
HGES-UIC-0084	CAMA ELÉTRICA PARA OBESOS NÃO CONSTA (NÃO CONSTA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	10604000001319191	106040000013191		NÃO
HGES-UIC-0085	CAMA ELÉTRICA PARA OBESOS NÃO CONSTA (NÃO CONSTA) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	10604000001319292	106040000013192		NÃO
HGES-UIC-0087	CAMA ELÉTRICA PARA OBESOS NÃO CONSTA (NÚCLEO TECH) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C				NÃO
HGES-UIC-0101	CARDIOVERSOR LIFE 400 PLUS FUTURA (CMOS DRAKE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	915078485	106040000012782		NÃO
HGES-UIC-0220	RAIO-X MÓVEL CHIMADZU (MÓBILE ART ECO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	2XY0097510	106040000009047		NÃO
HGES-UIC-0221	RAIO-X MÓVEL AQUILA 500 S (VMI) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE INTERNAMENTO C	03547103001	106040000017344		NÃO
HGES-UTI-0026	AQUECEDOR LEVEL 1 (SMLTHS MEDICAL) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	000833			NÃO
HGES-UTI-0081	CAMA ELÉTRICA RC203-E (+Q) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	20243257702			NÃO
HGES-UTI-0088	CAMA FAWLER ELETRICA CLASSE 1 (LANCO) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	104747	106040000011201		NÃO
HGES-UTI-0102	CARDIOVERSOR CARDIOMAX-8 (INSTRAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	072015CM7830	106040000013364		NÃO
HGES-UTI-0117	ELETROCARDIOGRAFO CM1200B (COMEN) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	9220915038			NÃO
HGES-UTI-0197	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO B125 (GE HEALTHCARE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	SQF19453538WA			NÃO
HGES-UTI-0198	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CM150 (PHILLIPS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	CN62616685			NÃO
HGES-UTI-0199	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CM150 (PHILIPS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	CN62616674			NÃO
HGES-UTI-0200	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CM150 (PHILIPS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	CN62616681	106040000015136		NÃO
HGES-UTI-0201	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CM150 (PHILIPS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	CN62616678	106040000015138		NÃO
HGES-UTI-0202	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO B125 (GE HEALTHCARE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	SQF19453539WA	106040000015783		NÃO
HGES-UTI-0231	ULTRASSOM VIVID T8 (GE HEALTHCARE) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	612703WX0			NÃO

Equipamentos					
TAG	Equipamento/Cliente/Setor	Nº Série	Patrimônio	Data de Aquisição	Inativo
HGES-UTI-0234	ULTRASSOM PORTATIL INVICTUS C5 PLUS (ALFAMED) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	IC5P2202210230202R			NÃO
HGES-UTI-0240	VENTILADOR PULMONAR TRILOGY 100 (PHILIPS) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	TV12003315B			NÃO
HGES-UTI-0241	VENTILADOR PULMONAR SAVINA 300 (DRAGER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	ASFE-0030			NÃO
HGES-UTI-0242	VENTILADOR PULMONAR SAVINA 300 (DRAGER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	ASFE-0036	106040000011174		NÃO
HGES-UTI-0243	VENTILADOR PULMONAR SAVINA 300 (DRAGER) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	ACFE-0034	106040000011175		NÃO
HGES-UTI-0244	VENTILADOR PULMONAR CARMEL (KTK) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	2488	106040000015910		NÃO
HGES-UTI-0245	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE LTV2 2200 (VYAIR) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	L91350	106040000015990		NÃO
HGES-UTI-0250	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO LUFT 3 (LEISTUNG) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	G20187			NÃO
Total de Registro(s): 251					



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

MODELO DE VISTORIA

Atesto que a empresa, _____ CNPJ, sediada na Rua _____
_____, na cidade de _____ - _____, por
intermédio de seu Responsável, Sr. _____,
portador do documento de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
vistoriou o local e os equipamentos, onde serão realizados os serviços correspondente ao Pregão
Eletrônico 90025/2024 e possui pleno conhecimento do teor de todo processo.

Salvador, BA,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO HGES

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

MODELO DE DISPENSA DA VISTORIA

Atesto que a empresa, _____ CNPJ, sediada na Rua _____, na cidade de _____ - _____, por intermédio de seu Responsável, Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão 90025/2024 e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Salvador, BA,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA